



MUNICÍPIO DE OURO FINO - MG
SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34
Diretoria de Gestão de Compras, Licitações e Contratos
Setor de Licitações

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 234/2020
CONCORRÊNCIA Nº 001/2020**

OBJETO: CONCESSÃO de SERVIÇO PÚBLICO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO FINO, ESTADO DE MINAS GERAIS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE, EQUIPAMENTOS, SINALIZAÇÃO, MEIOS DE PAGAMENTO, MATERIAIS E MÃO DE OBRA

RECIBO

A Empresa _____, CNPJ nº __, localizada à _____, nº __, Cidade _____, Telefone: _____, obteve o Edital da Licitação acima identificada e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail: _____ ou pelo fax: _____.

Local e Data _____. ____/____/____.

(nome)

(assinatura)

OBSERVAÇÃO: Este recibo deverá ser remetido ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Ouro Fino/MG através do e-mail: licitacoes@ourofino.mg.gov.br ou pelo fone (35) 3441- 9403 para eventuais comunicações aos interessados como retificações, mudança de horário, dia e outros, quando necessário.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO/MG não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este recibo ou prestar informações incorretas no mesmo, não cabendo posteriormente qualquer reclamação por parte da mesma.



MUNICÍPIO DE OURO FINO - MG
SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34
Diretoria de Gestão de Compras, Licitações e Contratos
Setor de Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0234/2020

CONCORRÊNCIA Nº 001/2020

OBJETO: CONCESSÃO de SERVIÇO PÚBLICO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO FINO, ESTADO DE MINAS GERAIS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE, EQUIPAMENTOS, SINALIZAÇÃO, MEIOS DE PAGAMENTO, MATERIAIS E MÃO DE OBRA

HORA E DATA PARA ENTREGA DO(S) DOCUMENTO(S) PARA CREDENCIAMENTO E DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: até às 09:00h (nove) horas do dia 22/07/2020.

- Optando o licitante em não credenciar representante para os atos presenciais, a declaração de ME/EPP, deverão ser apresentados em envelope a parte devidamente identificado e os envelopes documentação e proposta, poderão ser entregues no protocolo da Divisão de Licitações, no mesmo endereço em que será realizada a sessão pública, até o dia e horário aprazados no presente edital.

LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: Sede da Prefeitura Municipal de Ouro Fino, localizada à Av. Cyro Gonçalves, 173, Centro, Ouro Fino/MG.

- **ESCLARECIMENTOS:** Observando o prazo legal, os interessados poderão solicitar esclarecimentos através do e-mail: licitacoes@ourofino.mg.gov.br ou Telefone: (35) 3441-9401.



MUNICÍPIO DE OURO FINO - MG
SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34
Diretoria de Gestão de Compras, Licitações e Contratos
Setor de Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 234/2020

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2020

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA

TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR OFERTA

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA INTEGRAL DATA: 22/07/2020

HORÁRIO: 09:00 HORAS

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO, AV. CYRO GONÇALVES, 173, CENTRO, NA CIDADE DE OURO FINO/MG.

A Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que na data de 22/07/2020, às 09:00h, na sala da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Cyro Gonçalves, 173, Centro, na cidade de Ouro Fino/MG, fará realizar Concorrência, do tipo maior oferta, sob o regime de empreitada integral, para **CONCESSÃO de SERVIÇO PÚBLICO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO FINO, ESTADO DE MINAS GERAIS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE, EQUIPAMENTOS, SINALIZAÇÃO, MEIOS DE PAGAMENTO, MATERIAIS E MÃO DE OBRA**, em conformidade com as disposições deste Edital, bem como das expressas na Lei 8.666/93, na Lei 8.987/95, na Lei 12.587/12, no Código de Trânsito Brasileiro, na Leis Municipais 2.858/2019; 2.861/2019; 2.875/2019, e demais normas que regem a matéria.

Para a presente concorrência, fica estabelecida a inversão de fases, tendo como início a abertura dos envelopes de proposta financeira, conforme autoriza o art. 18-A da Lei Federal 8.987/95.

O presente edital foi objeto de prévio ato justificativo de outorga de concessão, na forma dos artigos 5º e 17 da Lei 8.987/95.

1. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Os licitantes deverão entregar até o dia, hora e local indicados no preâmbulo, os envelopes nº 01 – “Proposta Financeira” e nº 02 – “Documentos de Habilitação”, fechados, indevassáveis e perfeitamente identificados, contendo a seguinte inscrição para cada envelope respectivamente:



MUNICÍPIO DE OURO FINO - MG
SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34
Diretoria de Gestão de Compras, Licitações e Contratos
Setor de Licitações

A razão social e endereço completo do Proponente.
O nome do órgão licitante.
O número do processo.
O número da Concorrência Pública.
O número do envelope (1 - Proposta).
A data e horário da abertura dos envelopes da Concorrência Pública.

A razão social e endereço completo do Proponente.
O nome do órgão licitante.
O número do processo.
O número da Concorrência Pública.
O número do envelope (2 - Habilitação).
A data e horário da abertura dos envelopes da Concorrência Pública.

2. OBJETO E METAS DA CONCESSÃO:

Este edital tem por objeto a concessão de serviço público para pessoas jurídicas, com vistas à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO FINO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE, EQUIPAMENTOS, SINALIZAÇÃO, MEIOS DE PAGAMENTO, MATERIAIS E MÃO DE OBRA**, conforme relação constante do Anexo I do presente Edital, incluindo a implantação, operação, controle e manutenção do sistema, englobando as seguintes metas.

2.1. Operação e controle da utilização das vagas de estacionamento rotativo, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo I do presente Edital.

2.2. Fornecimento e instalação dos recursos necessários ao correto funcionamento e operação do sistema, incluindo-se a sinalização vertical e horizontal das vagas nas vias e logradouros públicos que compõem as áreas de estacionamento, os equipamentos eletrônicos de rua e todos os recursos materiais e humanos envolvidos, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo I do presente Edital.

2.3. Fornecimento, distribuição e comercialização dos meios eletrônicos de pagamento a serem utilizados no sistema.

2.4. Arrecadação dos valores recebidos através dos pontos de venda implantados e realização do respectivo repasse dos mesmos ao Concedente, na proporção e na forma que vier a ser estabelecida nesta licitação, de acordo com os critérios estabelecido neste Edital.

2.5. Elaboração de projeto e realização da identidade visual que será adotada para o sistema e das campanhas de orientação e de informações aos usuários do sistema.

2.6. Fornecimento de toda a infraestrutura e recursos materiais necessários ao controle, supervisão e fiscalização, incluindo os equipamentos portáteis, para emissão automática da notificação de irregularidade - NI, e toda a infraestrutura necessária à coleta e processamento das notificações, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo I do presente Edital.

2.7. Fornecimento de todos os materiais, equipamentos e sistema computacional (*software* e *hardware*) necessários para o controle do sistema, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo I do presente Edital.

2.8. Elaboração do plano de auditoria operacional, fiscal e contábil a ser implantado, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo I do presente Edital.

2.9. Realização de todos os serviços decorrentes do objeto da concessão e fornecimento de todos os recursos materiais e humanos necessários para a manutenção de todo o sistema, incluindo os equipamentos implantados e o sistema de sinalização horizontal e vertical, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo I do presente Edital.

2.10. Realização das ampliações, remanejamentos e desativações de áreas de estacionamento do sistema solicitadas pela Concedente.

2.11. Prestação de um serviço adequado (art. 6º, Lei 8.987/95).

3. PRAZOS E CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

3.1. A Proponente deverá apresentar seus prazos de fornecimento e de instalação, considerando que o prazo máximo para a implantação da fase inicial será de 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento da Ordem de Serviço.

3.2. Na fase inicial, deverão ser realizadas pela Concessionária, campanhas de divulgação e esclarecimento à população sobre o novo sistema, datas de início de funcionamento, formas de

aquisição dos meios de pagamento, etc. Essa campanha de divulgação deverá ser proposta pela Concessionária e submetida à aprovação prévia da Concedente.

3.3. O prazo de implantação da fase inicial somente será revisto em razão de motivos de força maior ou caso fortuito ou por motivos imputáveis ao Concedente.

3.4. Ocorrendo necessidade de alteração do prazo de implantação, nos termos do item 3.3, a ocorrência dos fatos deverá ser formalmente comunicada e justificada pela Concessionária ao Concedente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do fato gerador.

3.5. No prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento da ordem de serviços, deverão ser elaborados pela Concessionária e submetidos à anuência do Concedente, os projetos de sinalização, alteração física do sistema viário e implantação dos equipamentos nos locais pré-determinados, bem como o cronograma definitivo da primeira fase de implantação do sistema.

3.6. Salvo disposição em contrário, os prazos em dias serão considerados em dias corridos.

3.7. A contagem dos prazos será iniciada em dia útil, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

3.8. O prazo de vencimento será prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil seguinte, se cair em dia sem expediente no Concedente.

3.9. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da apresentação da proposta.

3.10. O prazo da concessão, objeto da presente licitação, será de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura do Contrato. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até um limite de dez anos, com a anuência da concessionária, desde que a prestação do serviço tenha sido adequada, que se dá com o cumprimento das condições descritas neste edital e no contrato.

4. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO ADEQUADA DO SERVIÇO

4.1. A prestação de um serviço adequado pressupõe o acatamento pela concessionária das disposições legais e regulamentares, instruções complementares estabelecidas pelo poder Concedente, bem como a colaboração com as ações desenvolvidas por seus prepostos responsáveis pela fiscalização do serviço e, em especial:

4.1.1. Manutenção de capital social ou patrimônio líquido em nível que não seja inferior àquele apresentado, quando da realização da licitação, em que se fez a comprovação da qualificação econômico-financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da concessão.

4.1.2. Colaboração com a autoridade de trânsito no cumprimento do tempo de permanência dos veículos nas vagas, conforme determinação do Concedente.

4.1.3. Manutenção de operadores uniformizados e identificados, os quais devem destinar ao público em geral comportamento moralmente aceitável e compatível com os interesses públicos envolvidos, competindo à Concessionária o controle e a responsabilidade pelos comportamentos inadequados ou lesivos ao interesse público.

4.1.4 Comunicação ao Concedente de qualquer alteração de endereço comercial, num prazo de, no máximo, 72 (setenta e duas) horas.

4.1.5. Cobrança de acordo com a tarifa vigente.

4.1.6. Prestação de contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários.

4.1.7. Implantação correta dos dados regulamentares referentes aos serviços, tais como tarifa, limites de tempo e horários de serviço.

4.1.8. Manutenção atualizada da contabilidade, exibindo-a sempre que solicitado pela fiscalização, além das demonstrações periódicas estabelecidas.

4.1.9. Atualização do sistema de controle operacional dos estacionamentos, exibindo-os sempre que solicitado pela fiscalização.

4.1.10. Comunicação prévia ao Município de Ouro Fino, para implantação, nos estacionamentos, de contratação com terceiros de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, conforme § 1º do art. 25 da Lei 8.987/95, vedada a subcontratação parcial sem prévia anuência do concedente.

4.1.11. Permissão para que os agentes de fiscalização tenham livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos ou às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis.

4.2. Serviço adequado é aquele capaz de satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

4.3. Atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

4.4. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou **após prévio aviso**, quando:

- a) Motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,
- b) Por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

4.5. Não será admitida a ameaça de interrupção nem a solução de continuidade, bem como a deficiência na prestação do Serviço Público.

4.6. Na hipótese da deficiência na prestação do serviço, que comprometa a sua operação, a Prefeitura de Ouro Fino poderá contratar, em caráter emergencial, outros serviços, esgotados todos os meios de negociação, sem prejuízo da cobrança das multas e dos danos ocorridos.

4.7. Para os efeitos do disposto no item 4.2, **serão consideradas como deficiência na prestação do serviço**, especialmente:

- a) Efetuar paralisação da prestação de estacionamento rotativo, total ou parcialmente;
- b) Incorrer em infração prevista no contrato de concessão, já considerado motivo de rescisão do vínculo jurídico.
- c) Prestar serviço com equipamentos com características diversas daquele efetivamente contratado e previsto no Edital de Licitação, sem prévia autorização da Prefeitura de Ouro Fino.

4.8. As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, **não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o poder concedente**, ficando o concessionário obrigado a apresentar mensalmente todas as guias de recolhimento trabalhistas ao Concedente.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Somente poderão participar da presente Licitação pessoas jurídicas que atendam às disposições deste Edital.

5.2. Será vedada a participação de empresas:

5.2.1. Declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, da União, dos Estados ou com o Município de Ouro Fino – MG.

- a) Sob processo de falência.
- b) Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal.
- c) Que contenham em seus quadros funcionário ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, ainda que licenciados.
- d) Em consórcio.

5.3. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital, seus anexos e das condições gerais e particulares do objeto da Licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo para a correta formulação da proposta e integral cumprimento do Contrato.

5.4. O licitante que atender os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e que não esteja sujeita a quaisquer impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar certidão simplificada ou declarar a respectiva condição de ME, EPP ou equiparada.

5.4.1. Serão concedidas às microempresas ou empresas de pequeno porte os benefícios constantes nos artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e às sociedades cooperativas o disposto no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007.

5.5. Caso o licitante interessado queira efetuar a visita técnica, será fornecido atestado de visita, devidamente vistado por servidor do Departamento Municipal de Trânsito, conforme anexo III. Para tanto, deverá ser agendada visita aos locais pelo telefone (35) 34441-9401, com o Setor de Trânsito – André Salgueiro, com até 05 dias de antecedência da data da sessão pública de abertura da proposta financeira.

6. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. Cada empresa poderá constituir representante legal, credenciando-o no momento da abertura da Sessão Pública. A representação e as manifestações em nome do licitante no procedimento

licitatório só se dará através de uma das formas abaixo especificadas:

a) Procuração por instrumento público ou particular (Anexo V) outorgado pela empresa proponente, comprovada de documento oficial com foto e cópia do contrato social;

b) No caso de sócio ou titular da proponente, a comprovação de sua qualidade de poderes se fará através do contrato social e sua última alteração, desde que detenha poderes gerenciais, devendo apresentar documento de identificação oficial com foto.

6.1.1. Os documentos de que tratam os itens “a” e “b” do item 6.1 deverão ser entregues à CPL no ato da sessão pública, quando exigidos pela Comissão de Licitações, para fins de credenciamento.

6.1.2. Não serão aceitos os documentos relativos ao credenciamento quando esta fase procedimental já tiver sido exaurida.

6.2. As proponentes, através de seus respectivos representantes legais, deverão indicar claramente um número para contato telefônico ou *e-mail*, bem como endereço completo, para eventual comunicação por parte da Comissão de Licitações.

6.3. As proponentes poderão indicar, no mesmo instrumento, outros representantes para que se manifestem durante o procedimento licitatório, na ausência ou na impossibilidade de que os titulares justificadamente exerçam a representação. Neste caso, observar-se-á, para a substituição, a mesma sequência em que foram nomeados os representantes no documento que os credenciou.

6.4. A não indicação de representante legal ou incorreção no instrumento de mandato, de acordo com o especificado no item 6.1, impede a proponente de se manifestar durante as sessões. A ausência de representante credenciado não implica, todavia, a inabilitação do proponente.

6.5. Não serão aceitos os envelopes que não estiverem identificados corretamente.

6.6. Toda a documentação apresentada deverá, obrigatoriamente, ser expressa na língua portuguesa.

6.7. Não serão admitidas propostas, tampouco documentos, que contenham divergências quaisquer rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas.

6.7.1. Em se tratando de falhas meramente formais, desde que não alterem ou modifiquem o conteúdo da documentação apresentada ou da proposta, poderão ser desconsideradas pela Comissão de Licitações.

6.8. A proponente que deixar de preencher os requisitos para o Envelope 01 – “PROPOSTA”, será desclassificada, não podendo participar das fases posteriores, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93 e deste Edital.

6.9. Após o horário estabelecido para o fim do credenciamento, não será recebida nenhuma espécie de documento, tampouco serão permitidos acréscimos ou modificações nos elementos em exame.

6.10. Os licitantes poderão solicitar esclarecimentos à Comissão Permanente de Licitação sobre o Edital, por escrito ou através de correio eletrônico – licitacoes@ourofino.mg.gov.br – até o prazo previsto na lei.

6.11. A Comissão Permanente de Licitações responderá por escrito aos pedidos de esclarecimentos solicitados, desde que sejam feitos até o quinto dia anterior à data fixada para a entrega dos envelopes.

6.12. As consultas e as respostas serão transmitidas ao consulente e aos demais licitantes e potenciais licitantes no *site* oficial, na aba licitações.

6.13. Considerando a inversão das fases de julgamento prevista no artigo 18-A da Lei 8.987/95, decairá do direito de impugnar o edital de licitação o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data de julgamento da proposta financeira.

6.14. As impugnações deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitações, na Diretoria de Gestão de Compras, Licitações e Contratos, localizada na Av. Cyro Gonçalves, 173, Centro, na cidade de Ouro Fino/MG, das 10h às 16h00.

6.15. O Município de Ouro Fino, através de sua Comissão de Licitação, poderá, a qualquer tempo, desqualificar a proponente, na hipótese de tomar conhecimento de fato ou circunstância que, comprovadamente, assegurada a ampla defesa, que demonstre incorreção, omissão ou divergência de elementos apresentados em sua proposta (§ 3º, art. 43, Lei 8.666/93).

6.16. O Município de Ouro Fino reserva-se no direito de revogar, por interesse público, anular de ofício ou mediante provocação, no todo ou em parte, esta Concorrência, assegurados o contraditório e a ampla defesa. A revogação ou anulação não acarretam ao Município qualquer responsabilidade ou obrigação indenizatória (art. 49, § 1º, Lei 8.666/93).

7. ENVELOPE N.º 1 - DA PROPOSTA FINANCEIRA

7.1. A proposta financeira deverá ser apresentada de forma não manuscrita, no formulário fornecido pelo órgão licitador ou em formulário próprio do licitante, conforme anexo VII, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal em sua última folha e rubricada nas demais.

7.2. A proposta financeira deverá conter o percentual de repasse do valor arrecadado mensalmente, expresso com até 02 (duas) casas decimais.

7.3. O repasse oferecido pela Concessionária deverá ser livre de quaisquer despesas, diretas e indiretas, inclusive tributos e encargos de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que onerem os fornecimentos/serviços, que deverão correr exclusivamente por conta da Concessionária.

7.4. Não será aceito percentual de repasse mensal inferior a 12% (doze por cento) do faturamento bruto do sistema.

7.5. A proposta deverá ter prazo de validade de 60 (sessenta dias), a contar da data da sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes.

7.6. Deverá constar o nome do representante da empresa que firmará Contrato com a Administração, bem como o nº do RG, CPF e cargo ocupado.

7.7. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Deixarem de atender as condições do presente edital, ou que ofertarem percentual de repasse mensal inferior a 12% (doze por cento);
- b) que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.
- c) que sejam manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação.

7.8. Caso existam indícios de inexequibilidade da proposta, a CPL poderá estabelecer prazo de cinco dias para que o licitante a comprove por meio de planilha de custos elaborada, sujeita a exame pela Administração, além de outros documentos julgados pertinentes, nos termos do art. 48, II, da Lei 8.666/93 e da Súmula 262 do TCU. Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada.

7.9. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, se não for o caso de aplicação do disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006, será realizado sorteio em ato público, se possível na mesma sessão, com a convocação dos representantes das empresas licitantes interessadas, conforme alude o §2º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.10. Não serão considerados vantagens ou serviços não solicitados neste edital.

8. ENVELOPE N.º 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração, ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

8.2. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em língua portuguesa, datilografada ou impressa de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. **Todas as folhas devem ser rubricadas e numeradas**, apresentando, ao final um “termo de encerramento”.

8.3. A documentação de habilitação, a ser apresentada no Envelope 02, compreende:

- a) habilitação jurídica;
- b) qualificação técnica;
- c) qualificação econômico-financeira;
- d) regularidade fiscal e trabalhista;
- e) cumprimento do disposto no inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.4.1. Cédula de identidade dos sócios da empresa;

8.4.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; no caso de sociedades simples, arquivo do ato constitutivo no registro competente e eventual indicação de administradores;

8.4.3. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.4.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

8.4.5. Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento no País, expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente a que estiver vinculada a licitante.

8.5.2. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência na operação e gerenciamento de estacionamento rotativo ou serviço similar de complexidade tecnológica equivalente ou superior, com a operação e gerenciamento de, no mínimo:

- I. 500 vagas de estacionamento em vias públicas.
- II. Disponibilização de Solução Tecnológica com Aplicativos Mobile, para controle de utilização das vagas e venda de créditos virtuais de estacionamento;
- III. Sistema de Videomonitoramento, a ser utilizado pelos Monitores dos estacionamentos que possibilite a consulta “on-line” da situação dos veículos estacionados nas vagas do Estacionamento Rotativo e o envio de imagens de vídeo, também “on-line”, dos veículos em situação de infração;

8.5.2.1. Para efeito de comprovação da capacidade técnica, admite-se o somatório de atestados.

8.5.3. Comprovação de possuir a licitante – que poderá ser feita, dentre outros, por meio de carteira de trabalho, contrato ou estatuto social, contrato de prestação de serviços, na data prevista para entrega da proposta – profissional de nível superior detentor de atestado de capacidade técnica por execução de serviço com características semelhantes de complexidade equivalente ou superior.

8.5.4. Nos termos do § 10º do art. 30 da Lei 8.666/93, o(s) profissional (is) indicado(s) pela licitante deverá (ão) participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.6.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 meses da data da apresentação da proposta.

8.6.1.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.6.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.6.3. Para efeito da avaliação de boa situação financeira deverá ser apresentado pelo licitante o cálculo dos seguintes índices contábeis assinado por profissional contábil: liquidez geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), conforme segue:

I – Liquidez Geral: $AC + ARLP > 1,0$

Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo Prazo}}$$

PC + ELP

AC- Ativo circulante

ARLP – Ativo realizável a longo prazo

PC – Passivo Circulante

ELP – Exigível a longo Prazo

II – Liquidez Corrente: AC > 1,0

Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

PC

AC – Ativo Circulante PC – Passivo Circulante

III – Solvência Geral: AT > 1,0

O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

PC + ELP

AT – Ativo total

PC – Passivo circulante

ELP – Elegível a longo prazo

8.6.5. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores ao estabelecido neste edital para qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a R\$ 100.000,00.

8.7. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.7.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato social.

8.7.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN - através de Certidão conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3 de 02/05/2007 e alterações.

8.7.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.7.5. Prova de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

8.7.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e regulamentada pela Resolução Administrativa Nº 1470/2011 do TST, alterada pelo Ato TST.GP nº 772/2011 e Ato TST.GP nº 1/2012.

8.8. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

8.8. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme anexo VI.

9 - PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Iniciada a sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes na data, horário e local determinados no preâmbulo, não serão recebidos pela Comissão quaisquer envelopes retardatários.

9.2 - Da abertura dos Envelopes

9.2.1. No dia, local e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, em sessão pública, serão iniciados os trabalhos de recebimento, abertura e exame da PROPOSTA FINANCEIRA (Envelope n.º 01) e do recebimento do DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 02).

9.2.2. Os proponentes ou seus representantes legais deverão apresentar-se para credenciamento junto à Comissão de Licitações, munidos de documentos que os credenciem a participar deste procedimento licitatório, conforme cláusula 6.1 deste edital.

9.2.3. A ausência de credenciamento não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta.

9.2.4. Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante perante a Comissão, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a exigência do credenciamento seja atendida.

9.2.5. A Proposta Financeira e os Documentos de Habilitação serão abertos em sessões públicas sucessivas, a iniciar, a primeira delas, no dia, na hora e nos locais estabelecidos no preâmbulo.

9.2.6. Tão logo se iniciem as sessões, não serão mais aceitas quaisquer outras informações além das contidas nos envelopes entregues, salvo aquelas expressamente solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação (§ 3º, art. 43, Lei 8.666/93).

9.2.7. Na primeira sessão serão abertos os Envelopes n.º1, que serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes dos Licitantes presentes à sessão pública.

9.2.8. Nesta primeira sessão poderá ser fornecido o resultado da análise da Proposta, sendo facultada sua suspensão com a informação da data de divulgação de seu resultado.

10. DEMONSTRAÇÃO DO SISTEMA

10.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, antes da análise dos documentos de habilitação, será convocada, para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados de sua convocação pela CPL, iniciar a demonstração do sistema para Comissão de Avaliação da Amostra (item 10.8).

10.1.1 Na demonstração a licitante deverá preparar uma amostra do ambiente real de um estacionamento rotativo e simular a funcionalidade exigida pelo Projeto Básico (Anexo I) na forma do Anexo IX deste edital.

10.2. A licitante terá o prazo máximo de dois dias úteis para a apresentação da amostra do sistema de gerenciamento de estacionamento rotativo. A montagem do ambiente operacional deverá se dar no horário compreendido entre as 08h00 às 16h00, respeitado o intervalo das 11h30min às 13h00min.

10.2.1. Será admitida a prorrogação do prazo assinalado no item 10.2 por motivos técnicos, por casos fortuitos ou motivos de força maior, não atribuíveis à licitante, desde que devidamente justificados e reconhecidos expressamente pelo órgão licitador.

10.3. A licitante deverá apresentar na data e local marcados pelo órgão licitador a sua solução tecnológica com amostras dos equipamentos e sistemas para a aplicação dos testes, sob pena desclassificação, conforme especificado abaixo:

10.4. O órgão licitador fornecerá apenas:

- Sala com mesas e cadeiras;
- Tomadas para ligação dos equipamentos;
- Internet, observado o disposto no item abaixo.

10.4.1. Todos os equipamentos, sistemas, inclusive conexão via rede de telefonia e internet, estarão sob responsabilidade dos licitantes e fazem parte do escopo da Solução Tecnológica a ser avaliada.

10.5. A exposição do sistema deverá abordar os tópicos e condições descritas no item 6.1.1 - Disponibilização de Solução Tecnológica do Projeto Básico, intitulado Especificações do serviço, na forma descrita no Anexo IX, levando-se em conta os seguintes aspectos, aqui definidos de forma genérica:

- a) Módulo Pontos de Venda;
- b) APP para usuário final;
- c) Módulo de Videomonitoramento;
- d) Central de Controle Operacional;
- e) Gestão de informações.

10.6. A avaliação será objetiva, aferindo a funcionalidade de cada um dos requisitos mínimos constantes no item 6.1.1 do Projeto Básico, conforme Anexo IX.

10.7. A exposição ocorrerá em espaço físico disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Ouro Fino/MG. Os equipamentos a serem utilizados na demonstração serão de responsabilidade da empresa proponente. Caso a empresa proponente entenda que existam outros recursos necessários à exposição, deverá providenciá-los e trazê-los para sua apresentação, comunicando previamente ao poder concedente.

10.8. A Divisão de Trânsito e Controle da Frota Municipal da Prefeitura Municipal de Ouro Fino/MG se valerá de uma Comissão de Avaliação de Amostra, devidamente nomeada e composta por 01 (um) servidor do Centro de Processamento de Dados – CPD (setor TI) da Secretaria Municipal de Administração, 02 (dois) servidores da Secretaria de Transporte e Trânsito, para avaliar as demonstrações de que trata este item.

10.9. Após as demonstrações feitas pela empresa, a Comissão de Avaliação de Amostra terá um prazo de até (02) dois dias úteis para emitir um relatório de análise de amostra atestando o atendimento das disposições constantes do Anexo IX.

10.10. Na hipótese do não atendimento aos requisitos discriminados nos termos do Anexo IX pela empresa proponente na demonstração da amostra do sistema, esta será desclassificada, procedendo-se à convocação da licitante subsequente, na ordem de classificação, para a demonstração do sistema, observados os mesmos critérios de avaliação e assim sucessivamente, até a obtenção do sistema que atenda às exigências do Projeto Básico.

10.11. Os itens demonstrados e que atenderem parcialmente às especificações descritas serão considerados como não atendidos.

10.12. Cumpridos os requisitos constantes do Anexo IX na apresentação do sistema, esgotada a fase de classificação, a Comissão de Licitações procederá à abertura dos envelopes de “habilitação” nos termos do item 8.

10.13. Homologado o resultado da licitação e adjudicado o seu objeto à Licitante vencedora, esta será convocada pelo Município de Ouro Fino/MG para a celebração do contrato de concessão e promover a assinatura deste, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação.

10.14. É facultativo à Comissão Permanente de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme faculta o §3º, do art. 43, da Lei 8.666/93.

11 DOS RECURSOS

11.1. As decisões da Comissão de Licitações quanto ao julgamento das propostas financeiras ou de habilitação ou inabilitação de licitantes, bem como no caso de demonstração do sistema, podem ser objeto de recurso administrativo na forma do art. 109 da Lei 8.666/93, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato ou da lavratura da ata.

11.2. Os recursos serão recebidos em seu efeito suspensivo, dando-se ciência aos demais licitantes para que apresentem, caso queiram, no mesmo prazo, suas contrarrazões.

11.3. Transcorrido o prazo legal para interposição de recurso, havendo desistência ou renúncia do direito de recorrer por todos os licitantes ou após o julgamento dos recursos interpostos, e estando a documentação de habilitação em conformidade com as exigências deste edital, serão os autos encaminhados à autoridade superior para a homologação.

11.5. Se, em qualquer fase da licitação todos os licitantes desistirem expressamente do direito de recorrer da decisão administrativa, a fase subsequente poderá ser imediatamente iniciada.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. A Proponente vencedora será convocada para assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação.

12.2. Este prazo poderá ser prorrogado, conforme previsto no § 1º do artigo 64 da Lei Federal 8.666/93.

12.3. Na hipótese de o convocado não assinar o Contrato no prazo estabelecido, o Concedente poderá fazê-lo com outro proponente, nas condições estabelecidas no § 2º do artigo 64 da Lei Federal 8.666/93.

12.4. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, sem justificativa aceita pela Administração, dentro do prazo estabelecido, implicará, observado o devido processo legal, na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, sem prejuízo da imposição de outras penalidades.

12.5. O prazo da concessão, objeto da presente licitação, será de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração e com a anuência da concessionária, desde que a prestação do serviço tenha sido adequada, que se dá com o cumprimento das condições descritas na cláusula quarta

deste edital.

12.6. As alterações contratuais obedecerão ao disposto na legislação pertinente – Lei 8.987/95, aplicando também o disposto na Lei Federal n.º 8666/93.

13. DO VALOR DE OFERTA, FORMA DE PAGAMENTO E POLÍTICA TARIFÁRIA

13.1. A presente concessão terá seu valor definido pela parcela obtida pela aplicação do percentual de repasse referente à melhor oferta constante da proposta financeira, cujo percentual será aplicado sobre a receita bruta total decorrente dos pagamentos efetuados pelos usuários para utilização das vagas de estacionamento do sistema concedido.

13.2. Ficam definidas as seguintes tarifas a serem cobradas por hora ou por período de estacionamento, conforme a classificação do tipo de vaga utilizada no sistema: Veículos de 03 e 04 rodas: Tickets/Créditos Virtuais de 60 minutos vendidos no valor unitário de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta Centavos), **não autorizado fracionamento de hora.**

13.3. Os repasses dos valores relativos à concessão deverão ser realizados pela Concessionária ao Concedente mediante a apresentação de prestação de contas, através de relatórios gerenciais previamente determinados, os quais deverão demonstrar claramente as receitas e despesas, devendo ser apresentados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para aprovação pelo poder concedente.

13.3.1. Após a aprovação por parte do Poder Concedente, a Concessionária será notificada para efetuar o recolhimento dos valores ao Concedente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

13.4. As tarifas serão reajustadas anualmente, em conformidade com a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e fixadas através de Decreto do Poder Executivo, com data-base no mês de dezembro.

13.4.1. O reajuste será efetuado mediante arredondamento.

13.4.2. Se a aplicação do índice inflacionário resultar em até R\$ 0,05 (cinco centavos de real), o arredondamento será para baixo, mantendo-se o valor então vigente. Nas demais hipóteses, o arredondamento será para cima.

13.4.2.1. Caso a aplicação do índice inflacionário resulte em cifra que não comporte majoração no valor da tarifa, o aumento a ser aplicado futuramente deverá considerar o percentual correspondente ao período em que o arredondamento se deu para baixo.

13.5. O valor tarifário, sem prejuízo do item 13.4, poderá se recomposto em razão de circunstância imprevisível, devidamente comprovada, em decorrência de caso fortuito ou motivo força maior, que implique no desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou previsível, mas de consequências incalculáveis, sem prejuízo do disposto no art. 65, II, “d”, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93; no art. 9º, §§ 3º e 4º da Lei 8.987/05, no art. 12, § 12º, da Lei 12.587/12.

13.6. Na forma dos arts. 11 e 18, inciso VI, da Lei 8.987/95, será permitida a veiculação, a título promocional, de timbres de estacionamentos comerciais nos cartões de estacionamento, mediante prévia apreciação e autorização do poder concedente, sendo tal receita será destinada à concessionária. No caso, a concessionária deverá repassar mensalmente as informações gerenciais ao poder concedente, sendo tal receita considerada no equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.7. Os carros oficiais de todos os níveis utilizarão gratuitamente o Estacionamento Rotativo. Os veículos a serviço de empresas prestadoras de serviço público, como: Telefonia, Energia Elétrica, órgão responsável pelo saneamento básico do Município e outros, quando no exercício de suas funções, os veículos de portadores de deficiência física e de idosos regulamentados pelas Resoluções específicas do Conselho Nacional de Trânsito, também estão isentos do pagamento da tarifa, desde que os veículos estejam cadastrados pela empresa concessionária e pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito e devidamente identificados.

13.7.1. Os veículos licenciados como táxis, desde que identificados e cadastrados no órgão competente, ficam dispensados de pagamento de preço respectivo, pelo período máximo de 10 minutos por parada, desde que o condutor permaneça em seu interior durante a imobilidade do veículo.

13.7.2. O usuário idoso ou portador de deficiência, com o veículo devidamente identificado, fica dispensado do pagamento da tarifa da Zona Azul, desde que o veículo esteja estacionado em vaga específica para idoso ou portador de deficiência, podendo ali permanecer pelo prazo máximo de 2 (duas) horas.

13.7.3. As empresas prestadoras de fornecimento de caçambas (entulhos, materiais de construção e afins), nas áreas destinadas a Zona Azul, deverão solicitar autorização da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito e a mesma poderá conceder autorização por até 7 (sete) dias gratuitos de utilização. A permanência para além do período autorizado ensejará a cobrança de tarifa diária R\$ 10,00 (dez reais).

14. DA ARRECADAÇÃO

14.1. A Concessionária será a única responsável pela integridade da arrecadação de todos os valores que ingressarem no sistema para pagamento da utilização das vagas e das taxas de cancelamento das notificações de irregularidade.

14.2. A Concessionária deverá manter registro de todas as operações de entrada e saída de valores do sistema, de acordo com os procedimentos a serem definidos no plano de auditoria a ser implantado. O mesmo se aplica às movimentações e utilização dos cartões ou outros meios de pagamento implantados no sistema.

14.3. As informações acima deverão estar disponíveis ao Concedente para fins de controle e de auditoria do sistema.

14.4. A Concessionária deverá, a partir dos registros de uso dos equipamentos instalados na via pública, emitir relatório diário da utilização do sistema, que deverá conter, principalmente, o total de unidades de estacionamento utilizadas no sistema, com identificação da forma de pagamento empregada.

14.5. O sistema deverá permitir a auditoria pelo Concedente do processo de geração dos Créditos Eletrônicos, incluindo o controle de numeração virtual e a liberação para comercialização pela operadora.

15. DA SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO DA CONCESSÃO

15.1. O Concedente deverá nomear um representante, o qual será responsável pela coordenação e supervisão técnica da execução dos serviços e decidirá sobre todas as questões relativas à qualidade e aceitabilidade dos materiais, mão-de-obra e cronograma de execução, bem como sobre todas as questões relativas às especificações técnicas do sistema ofertado pela concessionária, além daquelas relativas ao cumprimento satisfatório dos serviços no seu aspecto técnico e administrativo.

15.2. O fornecimento de equipamentos e execução de qualquer tipo de serviços só poderá ocorrer após a aprovação, por parte do Concedente, da correlata especificação técnica definitiva, projetos executivos e/ou projetos das áreas de estacionamento ou de qualquer outra atividade.

15.3. O Poder Concedente, observado o interesse público devidamente justificado poderá suspender temporariamente os trabalhos, total ou parcialmente, quando considerar que existem condições inapropriadas para sua boa execução. A suspensão poderá ser determinada por:

a) Motivos de força maior ou caso fortuito independentes da vontade e controle da Concessionária (condições climáticas, obras na via pública, etc.), sendo que o período de suspensão autorizado será acrescido ao cronograma de execução acordado.

b) Motivos resultantes de falhas, erros e/ou má gestão da Concessionária, seja em serviços, materiais ou equipamentos, sendo que o período de suspensão autorizado, não será acrescido ao cronograma de execução acordado.

15.4. As suspensões terão efeito imediato e os trabalhos só poderão ser retomados após a determinação expressa do representante do Poder Concedente.

16. DA OBRIGAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

16.1. A Concessionária será responsável pelo objeto da concessão, respondendo pelo fiel cumprimento do Contrato, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão direta, independentemente se estes trabalhos sejam executados por ela própria ou por subcontratadas.

16.2. A concessionária deverá designar representante legal para a interlocução junto ao Poder Concedente de modo possibilitar uma gestão mais eficaz da concessão e possibilitar a regular prestação dos serviços.

16.2. Caso a Concessionária tenha interesse em contratar com terceiros atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, conforme § 1º do art. 25 da Lei 8.987/95, deverá ao poder concedente a intenção em fazê-lo, indicando qual trabalho a ser subcontratado e o nome da empresa, devendo as mesmas serem aprovadas pelo poder concedente, observando o disposto na legislação de regência (Lei 8.987/95 e, supletivamente, Lei 8.666/93).

16.3. Poderá haver, durante o período do contrato, expansão das vagas/áreas de estacionamento rotativo, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo a concessionária obrigada a acatá-las.

16.4. A Concessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, de modo que não será estabelecida qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o poder concedente.

16.5. O não-cumprimento, pela Concessionária, dos encargos trabalhistas, bem como das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, poderá, observado o devido processo legal, implicar na rescisão do Contrato.

16.6. A inadimplência da Concessionária, com referência aos encargos a que se referem o item 16.4., não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

16.7. A Concessionária será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao Município de Ouro Fino, bem como pelas despesas referentes à energia, água, telefone, gás, etc, ou com terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços. Não será causa excludente de responsabilidade o exercício da fiscalização ou o acompanhamento do contrato pelo Poder Concedente.

16.8. Incumbe também à concessionária:

- a) Prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação correlata, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato.
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.
- c) Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis.
- d) Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

São obrigações do Concedente:

17.1. Comunicar qualquer alteração relativa ao funcionamento do serviço concedido, o que deve ser feito com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis para que as eventuais soluções técnicas possam ser implementada, garantindo-se o equilíbrio econômico- financeiro do contrato

17.2. Cumprir e fazer cumprir às disposições regulamentares da concessão e as cláusulas contratuais.

17.3. Efetuar fiscalização do serviço objeto desta licitação, aplicando as penalidades aos infratores e arrecadando as multas decorrentes.

17.4. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

17.5. Intervir na concessão nos casos e condições previstos em lei.

17.6. Extinguir o Contrato nos casos previstos em lei.

17.6. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.

17.7. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação dos bens públicos.

17.8. Proporcionar as condições adequadas e necessárias para a execução dos serviços contratados, de acordo com os termos do Contrato, adotando e tomando todas as providências necessárias.

17.9. O Concedente indicará fiscal para os serviços e o relacionamento com a Concessionária.

17.10. O Concedente procederá a análise e aprovação do projeto, após a verificação da sua viabilidade técnica, e submetido pela Concessionária, autorizando o início da operação.

18. DOS MEIOS DE PAGAMENTO

18.1. Os usuários do estacionamento rotativo farão os pagamentos através da aquisição de créditos eletrônicos, através de Pontos de Venda devidamente credenciados ou através de aplicativo de celular disponibilizado pelo concessionário, observado o seguinte:

a) Veículos de 03 e 04 rodas: Tickets/Créditos Virtuais de 60 minutos vendidos no valor unitário de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos).

18.2. Os Créditos Eletrônicos de Controle e Cobrança serão adquiridos através de uma rede de Pontos de Venda credenciados e dotados de equipamentos capazes de viabilizar o registro do estacionamento de veículos de usuários avulsos nas vagas do sistema por meio de dispositivo (smartphone ou PDA com impressora ou equipamento do tipo POS) que permita a inserção da placa do veículo, do horário de estacionamento, do local de estacionamento e demais dados necessários no banco de dados *online*, com a impressão de recibo de pagamento, ou através de APP para usuário final a ser baixado das lojas virtuais (Google Play, APP Store) para Smartphones, que permitam a compra de créditos eletrônicos e o estacionamento dos veículos regularmente no Estacionamento Rotativo.

18.3. A disponibilidade dos dados dos veículos regularmente estacionados *online* permitirá a adoção de sistemas de fiscalização mais eficientes, de modo a promover o respeito à regulamentação e a rotatividade nas vagas, com reflexos positivos para a melhoria nas condições de acessibilidade às áreas centrais da cidade e fluidez de trânsito.

18.4. A Concessionária será responsável pela produção, distribuição e comercialização dos meios de pagamento eletrônicos a serem utilizados no sistema e deverá introduzi-los no mercado em quantidade suficiente para o atendimento da demanda existente, através de pontos de venda estrategicamente posicionados, de forma a atender plenamente aos usuários das vagas de estacionamento, dentro dos limites de sua área de concessão contratada.

18.5. A responsabilidade descrita no item anterior estende-se também para os novos meios de pagamento que venham a ser admitidos no sistema

18.6. A Concessionária é responsável pela integridade e guarda dos meios de pagamento que deverão ser estocados, sob sua responsabilidade, em local com condições de armazenamento e de segurança, compatíveis com o produto em questão.

19. DO CONTROLE DE MATERIAIS

19.1. Os materiais e equipamentos a serem utilizados na implantação do sistema de estacionamento rotativo estarão sujeitos à inspeção e testes de fabricação, devendo cumprir as especificações mínimas constantes do Projeto Básico.

19.2. Os materiais a serem utilizados nos serviços deverão ser armazenados de maneira adequada, para que sejam preservadas as suas propriedades e qualidades.

19.3. Os materiais e equipamentos que o representante do Poder Concedente julgar inaceitáveis, por não cumprirem as características e os padrões constantes do Projeto Básico, deverão ser substituídos.

19.4. Os materiais e/ou equipamentos que não forem aceitos pelo representante do Concedente, não poderão ser reutilizados para a prestação do serviço objeto da Concessão.

20. DO RECEBIMENTO

20.1. O objeto do Contrato deverá ser recebido conforme descrito a seguir:

20.2. Antes do início da operação do sistema, haverá inspeção de recebimento a ser realizada nos equipamentos do sistema operacional de titularidade da concessionária, formalizado por meio de laudo técnico de recebimento elaborado pelo poder concedente e contra-assinado por representante da concessionária.

21. DAS PENALIDADES

21.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato nos prazos ajustados, o Município poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

21.2. As multas serão aplicadas nos seguintes casos e percentuais:

- a) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total estimado do contrato, se rescindir sem justificativa, ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, sem prévia anuência do Poder Concedente, até o limite dos prejuízos causados a este;
- b) Multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso, até o seu efetivo cumprimento no caso de descumprimento do prazo limite estabelecido para o início da operação ou em razão de desatendimento de determinações do

poder Concedente, até o limite de 20 dias.

c) Multa de até 20% sobre o valor do contrato nos casos em que a concessionária:

- c.1) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao Poder Concedente ou a terceiros;
- c.2) Deixar de atender, durante a execução contratual, os requisitos de habilitação constantes do edital durante o contrato de concessão;
- c.3) Deixar de cumprir quaisquer dos requisitos constantes do Projeto Básico no que tange à operação do sistema;
- c.4) Não assinar o contrato de concessão no prazo assinalado pelo Poder Concedente previsto neste edital;

21.3. As sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

21.4. A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da autoridade superior, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

21.5. As sanções previstas nos itens 21.1.c e 21.1.d serão aplicadas quando o licitante:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) Não manter a proposta durante o prazo de vigência.
- g) Não repassar ao poder concedente os valores/percentuais constantes em sua proposta financeira relativos à arrecadação mensal.

21.6. Para os fins mencionados no item 21.5.d, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

21.7. As sanções previstas nos itens 21.1.c e 21.1.d poderão também ser aplicadas às empresas que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

22.1. Considerar-se-á extinto o Contrato nas seguintes hipóteses, sempre garantido à Concessionária o amplo direito de defesa:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Anulação; e
- f) Falência ou extinção da empresa concessionária.

22.2. Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis expressamente indicados neste edital, direitos e privilégios transferidos ao concessionário.

22.3. Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

22.4. A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis.

22.5. Nos casos de advento do termo contratual e de encampação, o poder concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização devidos à concessionária, na forma dos arts. 36 e 37 da Lei 8.987/95.

22.6. A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização, se for o caso, das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

22.7. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização.

22.8. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições desta cláusula, do art. 27 da Lei 8.987/95, e as normas convencionadas entre as partes.

22.9. A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

- a) O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- b) A concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
- c) A concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d) A concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- e) A concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- f) A concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e
- g) A concessionária não atender a intimação do poder concedente para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma do art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

22.10. A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária, assegurado o contraditório e a amplitude da defesa.

22.11. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

22.12. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

22.13. Declarada a caducidade, não resultará para o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

22.14. O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim. Nesse caso, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

23. DA INTERVENÇÃO

23.1. Caberá a intervenção pelo Poder Concedente em caráter excepcional, com o fim exclusivo de assegurar a regularidade e a adequação na execução do serviço, o fiel cumprimento do Contrato e das normas legais e regulamentares pertinentes.

23.2. A intervenção será feita por despacho motivado da Administração, que conterá obrigatoriamente com a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida.

23.3. O período de intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá ao Poder Concedente ou a extinção da concessão ou a devolução do Contrato à Concessionária.

23.4. Cessada a intervenção e não ocorrendo a extinção da concessão, haverá imediata prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão, sem prejuízo de sua responsabilidade pelo Concedente e do direito à indenização da Concessionária.

23.5. A intervenção será adotada como medida preliminar à rescisão unilateral do Contrato, nos termos deste Edital.

23.6. Durante o processo de intervenção e antes de ser decretada a extinção da concessão, será assegurado à Concessionária o direito à ampla defesa.

24. BENS REVERSÍVEIS

24.1. A reversão ocorrerá ao final do termo contratual, definindo-se como reversíveis a sinalização de trânsito na área de estacionamento rotativo, que será imediatamente posta à disposição do Poder Concedente.

24.2. A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis acima indicados, ainda não amortizados ou depreciados.

25. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

25.1. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

- a) Receber serviço adequado;
- b) Receber do poder concedente e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) Levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- d) Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;
- e) Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

26. AS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Toda e qualquer documentação deverá ser apresentada em língua portuguesa. No entanto, será aceita em outros idiomas, nos seguintes casos:

- a) Listagens de programas de computadores em inglês;
- b) Legendas de desenhos mecânicos, que poderão ser mantidos no idioma original,
- c) Acompanhadas de traduções em português;

d) Documentação do software em inglês;

e) Catálogos dos equipamentos.

26.2. O Poder Concedente poderá revogar ou adiar esta licitação por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes à sua abertura, devidamente justificados, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado. Em ambos os casos, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26.3. O Poder Concedente se reserva o direito de executar, direta ou indiretamente, no mesmo local, serviços de interesse do Município de Pouso Alegre, distintos dos abrangidos na presente Licitação.

26.4. Fazem parte integrante do presente Edital:

ANEXO I - Projeto Básico, englobando Especificações Técnicas do Sistema e Especificações Técnicas Operacionais.

ANEXO II - Minuta do Contrato

ANEXO III - Atestado de Visita

ANEXO IV - Declaração da Licitante

ANEXO V - Modelo de Procuração

ANEXO VI - Declaração de Não-Inidoneidade e de não empregar menor de 18 anos.

ANEXO VII - Modelo de Proposta Financeira

ANEXO VIII – Projeção Estimada do Contrato

ANEXO IX – Demonstração do Sistema

ANEXO X – Mapa de Ruas

26.5. Os prazos serão contados excluindo-se o dia do seu início (dia da publicação ou da ciência por outro meio) e incluindo-se o dia do seu vencimento. Não serão considerados para tais efeitos, os sábados, domingos e feriados e outros dias, nos quais, não houver expediente no órgão (art. 110, parágrafo único, Lei 8.666/93).

26.6. A Concedente poderá também, a qualquer tempo, desclassificar a Proponente, na hipótese de tomar conhecimento de qualquer fato, evento ou circunstância que o desabone ou comprometa, técnica ou financeiramente, ou que venha a reduzir sua capacidade da execução do serviço, sem que disso resulte direito a indenização de qualquer espécie.

26.7. Constitui motivo justo para inabilitação e desclassificação da proponente, ou rescisão do Contrato, a falsidade de qualquer documento, dado ou declaração fornecidos ou prestados pela Proponente, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível e representação ao Ministério Público com fins penais.

26.8. A participação nesta licitação, em qualquer de suas fases, implica a plena aceitação de todas as suas cláusulas e condições.

26.9. O presente edital será interpretado de modo a ampliar a competitividade entre os licitantes.

Ouro Fino MG, 19 de junho de 2020.

Gislaine Cristina Batista Teixeira
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Maísa Gonçalves de Almeida
Membro

Cipriano Caetano dos Santos
Membro

André Salgueiro Garcia Miguel
Chefe da Divisão de Trânsito e Controle de Frota Municipal

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

CONCESSÃO, a título oneroso, da exploração do serviço público de ESTACIONAMENTO ROTATIVO para a melhoria da mobilidade urbana. A concessão contempla a implantação, operação, gestão, distribuição de Créditos de Zona Azul Digital (ZAD), disponibilização de tecnologia aos municípios através de aplicativo digital e a manutenção de todos os elementos do sistema. Compreende ainda o apoio à fiscalização que será executada exclusivamente pelos Agentes de Trânsito visando preservar os direitos do cidadão e o cumprimento da rotatividade nas vagas, bem como o controle e aferição de uso remunerado das vagas de estacionamento rotativo nas vias, áreas e logradouros públicos no Município de Ouro Fino em Minas Gerais, para veículos automotores e similares, denominado Sistema Inteligente de Estacionamento Rotativo, conforme o termo de referência e seus anexos.

1.1. INTRODUÇÃO

Assegurar aos usuários dos veículos condições de estacionar na via pública e, ao mesmo tempo, garantir a livre circulação de pessoas e mercadorias, são objetivos dos órgãos responsáveis pelo gerenciamento do trânsito da cidade de Ouro Fino – Minas Gerais.

As áreas comerciais e de serviços dos centros urbanos se caracterizam pela alta concentração de atividades de naturezas distintas, sendo polos atrativos de viagens, ocasionando muitas vezes problemas de circulação, parada e estacionamento de veículos, decorrentes da procura de vagas para estacionar na via pública.

A demanda por estacionamento tem sido ao longo dos anos maior do que a oferta em praticamente todas as cidades do país e Ouro Fino-MG não foge à regra.

Trata-se o trânsito de uma modalidade de serviço contínuo e essencial, que não pode ser paralisado nem interrompido, visto que é atividade fim dos órgãos e entidades pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito, nos termos do artigo 5º do Código de Trânsito Brasileiro, o exercício das atividades de engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, dentre outras.

Na vigência do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº. 9.503/97, os municípios passaram a exercer o controle total do trânsito e a Prefeitura de Ouro Fino-MG se cadastrou junto ao DENATRAN assumindo totalmente estas responsabilidades com poder de delegação da União, atribuindo ao Município a competência da administração do trânsito na sua área de jurisdição. O estacionamento rotativo, em vias públicas, é um instrumento de gestão de trânsito, enquanto ordenador do uso do solo viário urbano.

O uso de tal estratégia torna-se necessária em cidades que desejam resolver o problema da quantidade insuficiente de vagas, em especial nas áreas de maior concentração comercial e de grande circulação de veículos, tendo como objetivos a democratização dos espaços públicos, fluidez no trânsito, qualidade de vida da população, melhor segurança e cuidado com o meio ambiente.

Com a implantação do estacionamento rotativo, espera-se a melhoria do fluxo de veículos, a organização da cidade e melhores resultados para as empresas localizadas na área comercial da cidade, visto que os usuários serão beneficiados com a democratização das vagas de estacionamento.

O sistema de estacionamento rotativo pago faz-se necessário para contribuir com o ordenamento do espaço público, pois a procura por vagas de estacionamento na área do centro comercial é maior do que a oferta.

Tal sistema promoverá o aumento do número de vagas, geradas a partir da garantia da rotatividade na ocupação destas.

A ação não se caracteriza como guarda ou depósito de um bem particular em via pública, trata-se da concessão de espaço público mediante pagamento por um determinado período objetivando a utilização mais democrática por todos que o demandam, nos termos do art. 8 da Lei n. 6.275/25013.

Os serviços ora licitados não incluem deveres de vigilância ou de guarda em relação aos veículos estacionados, seus acessórios ou bens neles deixados, bem como não incluem um dever de segurança pessoal de seus proprietários ou usuários.

A cobrança pelo uso das vagas deverá custear os investimentos necessários para a prestação de serviços da concessionária, além de ser fonte de recursos para o município – através da outorga para exploração - que deverão ser destinados ao órgão executivo de trânsito municipal para serem aplicados em engenharia, fiscalização e operação de trânsito e educação para o trânsito.

1.2. RESULTADOS E BENEFÍCIOS PRETENDIDOS

A principal motivação para implantação deste projeto é proporcionar a rotatividade das vagas de estacionamento nas áreas tarifadas com determinação do tempo máximo de permanência por vaga, oferecendo a igualdade do direito de todos a estacionar nas vagas públicas oferecidas. Outro fator importante é a implantação de uma tecnologia avançada que permita o apoio à fiscalização pelos Agentes de Trânsito visando preservar os direitos do cidadão e o cumprimento da rotatividade, com consequente benefício à mobilidade urbana. São ainda objetivos da licitação:

Problemas de ordem social e administrativa vinculados ao gerenciamento e uso das vagas públicas, veem se tornando cada vez mais comuns, levando ao Poder Concedente a buscar soluções que tragam melhorias para a população, mas que ao mesmo tempo possam contribuir com o crescimento ordenado e sustentável da cidade, sua infraestrutura e comércio, gerando mais riquezas e qualidade de vida aos seus habitantes.

A modernização do Sistema Inteligente de Estacionamento Rotativo oferecerá maior qualidade, confiança e mobilidade no centro e centro expandido, melhorando a transparência do sistema, e ainda, contribuindo com a diminuição da circulação de veículos e o aumento do uso do transporte público. Resultados Pretendidos com a implantação do novo sistema inteligente de estacionamento rotativo:

- a) Aumentar a oferta de vagas com a democratização de seu uso;
- b) Otimizar o uso das vagas, visto que elas serão demarcadas (uma a uma);
- c) Reduzir a circulação desnecessária de veículos particulares na região central da cidade, melhorando a Mobilidade Urbana;



MUNICÍPIO DE OURO FINO - MG
SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34
Diretoria de Gestão de Compras, Licitações e Contratos
Setor de Licitações

- d) Reduzir congestionamentos e melhorar fluidez do tráfego;
- e) Aumento do uso do transporte público;
- f) Redução de impactos ambientais de emissão de poluentes;
- g) Implantar um sistema com tecnologia passível de cobrança por tempo de permanência do veículo na vaga e com detecção de ocupação do veículo na vaga;
- h) Gerar relatórios estatísticos e gerenciais informatizados do sistema e controle da arrecadação;
- i) Reinvestir o valor arrecadado na fiscalização, controle, manutenção do sistema de sinalização da malha viária do município de Ouro Fino-MG;
- j) Diminuir a prática ilícita de mendicância;
- k) Melhorar a sinalização de trânsito nos estacionamentos e vias circunvizinhas;
- l) Coibir irregularidades, exigindo da concessionária que implante sistema que detecte a ocupação irregular do veículo na vaga por falta de pagamento, transmitindo esta informação, em tempo real, para dispositivos portáteis e portal web de gestão;
- m) Integrar o município de Ouro Fino-MG a um ambiente de modernidade;
- n) Promover melhor educação no trânsito.

Benefícios ao município com a implantação de um sistema inteligente de estacionamento rotativo:

- a) Melhoria do uso e rotatividade das vagas públicas de estacionamento;
- b) Melhoria da mobilidade urbana;
- c) Maior disponibilidade de vagas para a população e comércio;
- d) Proporcionar maior comodidade e acesso para os usuários do sistema de estacionamento público;
- e) Maior visibilidade sobre as necessidades de manutenção em áreas de maior uso;
- f) Conhecimento sobre zonas de maior densidade de veículos para apoio à tomada de decisão sobre investimentos municipais;

A solução a ser implantada busca a modernização e consequente melhoria da eficiência do serviço de estacionamento rotativo possuindo as seguintes características:

- a) Automação da operação e unificação das informações;
- b) Aquisição de créditos via celular (APPs), estabelecimentos credenciados (PDVs) e Parquímetros;
- c) Operação direta pelo cidadão;

- d) Solução 100% virtual, sem o uso de papel, exceto para impressão de recibos de venda de créditos e/ou avisos;
- e) Uso de dispositivos eletrônicos móveis na fiscalização;
- f) Divisão das receitas de forma automática e transparente;
- g) Gestão sobre Avisos de Irregularidades e fiscalização;
- h) Gestão abrangente do uso das vagas de estacionamento.

2. NOMENCLATURAS, CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Considera-se para efeito deste Termo de Referência os seguintes conceitos e definições:

- a) Poder Concedente: Prefeitura do Município de Ouro Fino-MG;
- b) Concessionária: empresa vencedora de processo licitatório, com outorga de operar o Sistema Inteligente de Estacionamento Rotativo do município, conforme especificações deste Termo de Referência;
- c) Conselho Municipal de Trânsito: é o órgão responsável pelo Sistema Inteligente de Estacionamento Rotativo e delegante das áreas pertencentes ao sistema;
- d) Equipamento eletrônico POS (do inglês: Point of Sale ou Point of Service): é um coletor de dados que se comunica com a base de dados remota de modo online, em tempo real, por meio de tráfego de dados via telefonia celular (GPRS)/WIFI, emissor de ticket virtual com comprovante ao usuário. Será o equipamento utilizado pelo concessionário para emissão dos e-tíquetes nos postos de venda;
- e) Software de Gestão: programa de computador responsável pelas funções de controlar, monitorar, fiscalizar, controlar a emissão de e-tíquete, produzir relatórios. O Software de Gestão deverá se comunicar via internet com os equipamentos eletrônicos e Smartphones. Deve ter acesso via internet e funcionar on-line. Deverá identificar as vagas e os veículos em situação regular e irregular;
- f) PDV's: pontos de vendas de e-tíquetes e recargas, além de efetuar cadastro de usuários;
- g) Downtime: percentagem ou duração de tempo em que um sistema de computador, ou um de seus componentes, permanece inativo por causa de um problema inesperado ou para fins de manutenção, troca de equipamento, arquivamento de dados antigos etc.;
- h) SLA: percentual ou duração de tempo em que o sistema se mantém ativo e em funcionamento, recomendado níveis superiores a 95%;
- i) VPN: "Virtual Private Network – VPN" – Rede Particular Virtual, canal de comunicação;

- j) CTB: Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal 9.503/97;
- k) Smartphones: Terminal telefônico inteligente;
- l) W3C: padrões reconhecidos internacionalmente para a interpretação de conteúdos da internet;
- m) GPRS: General Packet Radio Service – tecnologia que aumenta as taxas de transferência de dados nas redes GSM existentes. Esta permite o transporte de dados por pacotes (comutação por pacotes);
- n) SSL: Secure Sockets Layer – protocolos criptográficos que conferem segurança de comunicação na internet para serviços como e-mail, navegação por páginas e outros tipos de transferência de dados;
- o) Browser: sistema ou programa para navegar (acessar a internet);
- p) Web: ambiente de internet/navegação;
- q) Datacenter: Centro de processamento de dados, onde as informações são armazenadas, também pode ser chamado de CPD;
- r) LCD: “Liquid Crystal Display” – “tela de cristal líquido”, painel fino utilizado para exibir imagens, vídeos e textos em suportes diversos como monitor de computador, televisores, GPS, câmeras digitais, celulares, calculadoras e outros dispositivos;
- s) LAN: “Local Area Network” – Rede Local que pode ser interligada a redes externas do tipo WAN;
- t) WIFI: dispositivos de rede local sem fios (WLAN) baseados no padrão IEEE 802.11;
- u) Vagas Rotativas: Espaços delimitados para estacionamento de veículos automotores do tipo de passeio, utilizados no sistema inteligente de estacionamento rotativo pago regulamentado;
- v) Aplicativo Fiscal: LPR/OCR: do inglês License Plate Recognition / Optical Character Recognition, sistema de reconhecimento ótico de caracteres ou reconhecimento de placas de veículos. Método de leitura automática de placas, sem digitação manual;
- w) Parquímetro Digital: Dispositivo eletrônico instalado na via pública, que permite adquirir sessões avulsas de estacionamento em vagas, com comunicação via GPRS ou sem fio em tempo real;

- x) Módulo de Vídeo monitoramento: Aplicação (software) para celular (Smartphone, Tablet ou POS) a ser utilizado pelos Monitores dos estacionamentos ou agentes que possibilite a consulta “on-line” da situação dos veículos estacionados nas vagas do Estacionamento Rotativo e o envio de imagens de vídeo, também “on-line”, dos veículos em situação de infração, para a Central de Controle Operacional instalada pela Concessionária em local determinado pela Concedente, onde as imagens serão exibidas para Agentes de Trânsito que, confirmando a situação de irregularidade, poderão, conforme Lei, emitir os autos de infração on-line.
- y) Central de Controle: é composta pelo Software de Gestão instalado em computador e será entregue à Concedente para uso na Central de Controle Operacional.
- z) C.C.S.: Painel de Controle do Sistema

3. APRESENTAÇÃO

- 3.1. O presente Termo de Referência visa fornecer informações quanto às especificações técnicas sobre a concessão onerosa do uso e exploração econômica para a gestão e uso de vagas de estacionamento rotativo digital em vias e logradouros públicos do Município de Ouro Fino/MG, através de sistema informativo, equipamentos eletrônicos e digitais.
- 3.2. A prefeitura irá avaliar tecnicamente a proposta vencedora, a fim de garantir que ela possui capacidade para atender aos itens solicitados no presente Termo de Referência.
- 3.3. Haverá a necessidade de a licitante habilitada, vencedora, agendar a Prova de Conceito do Sistema (POC) para até **05 dias úteis** após a classificação conforme cláusula 22.
- 3.4 A proponente deverá entregar junto com a Proposta Comercial apresentação sucinta da solução ofertada”.

4. DOS SERVIÇOS

Os serviços e atividades a serem desenvolvidos pela Concessionária compreenderão entre outras, as descritas a seguir:

- 4.1. Fornecimento de mão de obra especializada para atendimento técnico durante a implantação e gestão do sistema;
- 4.2. Fornecer mão de obra qualificada para atender os munícipes, orientando-os quanto ao uso da Zona Azul, na resolução de problemas e no monitoramento das vagas;
- 4.3. Elaboração de planejamento para a implantação e operação do sistema, assim como das zonas de estacionamento de acordo com as características de operação, sinalização e dos espaços públicos;

- 4.4. Operação e controle da utilização das vagas de estacionamento rotativo, de acordo com as especificações técnicas constantes do presente termo de referência;
- 4.5. Fornecimento, distribuição e comercialização dos meios eletrônicos de pagamento a serem utilizados no sistema, visando o pertinente atendimento à população usuária, garantindo-lhe a disponibilidade deles quando a Zona Azul entrar e estiver em operação;
- 4.6. Fornecimento dos comprovantes de pagamento do tempo de estacionamento, nos meios eletrônicos de pagamento que serão utilizados no sistema, PDVs e APP;
- 4.7. Arrecadação dos valores recebidos no sistema, através dos pontos de venda implantados no comércio e pelos meios eletrônicos, e realização do respectivo repasse dos mesmos à Concedente, na proporção e na forma que vier a ser estabelecida nesta licitação e de acordo com os critérios estabelecidos no presente termo;
- 4.8. Instalação de toda a infraestrutura e utilização de recursos tecnológicos e materiais necessários ao controle, supervisão e fiscalização on-line dos veículos estacionamentos nas vagas, com transmissão dos dados para aplicação e processamento das infrações por parte da autoridade municipal de trânsito;
- 4.9. Instalação de todos os equipamentos, software e base de dados centralizada, que permitam obter informação on-line das informações relativas ao sistema, necessários para o controle de acordo com as especificações técnicas constantes neste presente Termo de Referência;
- 4.10. Instalação de uma Central de Controle para gestão e processamento das informações;
- 4.11. Manutenção da Central de Atendimento aos Usuários do sistema, para prestar serviço de informação e reclamação durante o horário de operação do sistema;
- 4.12. Manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos e sistemas que compõem a Zona Azul para garantir sua disponibilidade e condições de funcionamento, assim como o adequado aspecto estético e de condições de higiene das instalações;
- 4.13. Os serviços ora licitados serão executados em regime de “Empreitada Integral”, com base nos requisitos e exigências apresentados neste termo de referência e suas partes;
- 4.14. Os serviços ora licitados não incluem deveres de vigilância ou de guarda em relação aos veículos estacionados, seus acessórios ou bens neles deixados, bem como não incluem um dever de segurança pessoal de seus proprietários ou usuários;
- 4.15. Os aplicativos do usuário poderão conter publicidade, desde que esta não atrapalhe o uso dos mesmos e devem ser capaz de rodar mídia institucional da Prefeitura (vídeo, mensagem, imagem) em casos de necessidade de informação ao público. Poderão também conter publicidade particular enquanto estiverem em uso, desde que a cada 4 (quatro) peças publicitárias 1 (uma) seja institucional da Prefeitura

(a Concessionária não se responsabilizará pela produção destas peças publicitárias, apenas as receberá do Poder Concedente para veiculação nos aplicativos);

4.16. Os parquímetros poderão conter publicidade, desde que não atrapalhe a finalidade de uso para o qual foi projetado. Os equipamentos devem ser capaz de rodar mídia institucional da Prefeitura (vídeo, mensagem, imagem) em casos de necessidade de informação ao público; e também poderão conter publicidade particular durante o tempo em que não estiverem em uso pelo cidadão desde que a cada 4 (quatro) peças publicitárias 1 (uma) seja institucional da Prefeitura (a Concessionária não se responsabilizará pela produção destas peças publicitárias, apenas as receberá do Poder Concedente para veiculação nos aplicativos);

4.17. A Concessionária deverá dimensionar solução tecnológica para controle do uso remunerado das vagas de estacionamento rotativo de forma a prover uma solução completamente funcional em perfeitas condições de operação, sendo que todos os equipamentos utilizados na concessão deverão ser novos e de primeiro uso;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE/CONTRATANTE

5.1. Comunicar a concessionária, com a antecedência necessária, observando o prazo de 10 (dez) dias úteis, no mínimo, qualquer alteração na concessão, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.2. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da concessão, as cláusulas contratuais, aplicar as penalidades inerentes e exercer a fiscalização de trânsito prevista no Código de Trânsito Brasileiro.

5.3. Efetuar a fiscalização do serviço objeto desta licitação, por meios próprios ou através da Polícia Militar, aplicando as penalidades aos infratores que deixarem de efetuar o pagamento das tarifas e arrecadando as multas decorrentes.

5.4. Garantir a eficácia do sistema de estacionamento rotativo, objeto da presente concessão, dando pleno apoio ao concessionário na sua atuação, colocando permanentemente disponíveis, durante o período de funcionamento do sistema, agentes de trânsito com poder necessário de atuação com a finalidade de firmar os autos de infração dos veículos estacionados irregularmente na vaga e/ou em locais proibidos, de acordo com o estabelecido na legislação e neste edital.

5.5. Se responsabilizar por eventual fiscalização falha quanto a aplicação das penalidades aos infratores.

5.6. Proporcionar as condições adequadas e necessárias para a execução dos serviços contratados,

de acordo com os termos deste Edital e de seus Anexos, adotando e tomando todas as providências necessárias.

- 5.7. Intervir na concessão nos casos e condições previstos em lei.
- 5.8. Extinguir o contrato nos casos previstos em lei.
- 5.9. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providencias tomadas.
- 5.10. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação.
- 5.11. Proporcionar as condições adequadas e necessárias para a execução dos serviços contratados, de acordo com os termos do contrato, adotando e tomando todas as providencias em prazo não superior a 90 (noventa) dias úteis da data da comunicação efetuada pela concessionaria.
- 5.12. Indicar profissionais que fiscalizarão os serviços e o relacionamento com a concessionária.
- 5.13. Proceder a análise e aprovação do projeto a ser implantado e submetido pela concessionária, de acordo com o Termo de Referência, autorizando em seguida o início da operação.
- 5.14. Liberar as áreas objeto do contrato totalmente desembaraçadas administrativa e judicialmente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data da assinatura do contrato.
- 5.15. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 5.16. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Concessionaria durante o prazo de vigência do Contrato.
- 5.17. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato.
- 5.18. Fiscalizar a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.
- 5.19. Fornecer para a Concessionaria quando solicitado, Atestado Técnico, descrevendo e especificando os serviços executados de acordo com o objeto do presente Edital e de seus Anexos, conforme art. 30, § 4o, da Lei Federal no 8.666/93

6. IMPLANTAÇÃO – Dispositivos e Sinalização

A Concessionária terá até 45 (quarente e cinco) dias após a emissão da ordem de serviço pela Concedente, para Implantação dos pontos de vendas, aplicativo para celulares disponíveis na nuvem e celulares com aplicativo para os fiscais, e nos locais determinados ser implantada toda a sinalização vertical e horizontal e para os itens parquímetros, também será concedido 45 (quarente e cinco) dias a contar após a emissão da ordem de serviço por conta da logística necessária e devidas autorizações de órgãos públicos para que as obras de instalação destes itens sejam iniciadas.



MUNICÍPIO DE OURO FINO - MG
SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34
Diretoria de Gestão de Compras, Licitações e Contratos
Setor de Licitações

Os parquímetros serão instalados de acordo com estudo prévio do município para definir os locais, sendo que se prevê um número máximo de 04.

Esses parquímetros serão colocados em locais que eventualmente não possuírem a presença de comerciantes cadastrados para revenda.

7. LOCALIZAÇÃO DAS VAGAS E SENSORES

Deverão as licitantes também apresentar a opção de sensores de vagas, tendo em vista que eventualmente, após estudos encontre-se a de necessidade e viabilidade de instalação em alguns locais específicos, mesmo que implique em adequação do equilíbrio econômico contratual, sendo a mesma providencia aplicada para o Sistema L.A.P.

A área de abrangência do estacionamento rotativo refere-se às vias, áreas e logradouros públicos do Município de Ouro Fino - MG constantes no presente termo de referência, representados pelos respectivos bairros:

Conforme MAPA ANEXO X

8. QUANTIDADE DE VAGASAs vagas deverão ser implantadas num prazo de até 45 (quarenta e cinco dias) da adjudicação do presente edital, sendo:: ____ (_____) vagas de estacionamento rotativo para veículos e ____ (_____) vagas) de estacionamento para motocicletas, sendo ainda consideradas as vagas para pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos, na forma determinada pelo Código Brasileiro de Transito.

O Município de Ouro Fino - MG, reserva-se o direito de ampliar ou reduzir até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) o número de vagas instaladas do que for inicialmente pactuado, mediante regular aditamento do termo de concessão, a qualquer tempo em caso de comprovada necessidade o objeto do presente instrumento, conforme art. 65 da Lei Federal nº 8666/93;

9. UTILIZAÇÃO DE VAGA

As áreas de utilização do estacionamento rotativo funcionarão no mínimo entre os dias e nos períodos compreendidos de:

Exemplo de possíveis horários de funcionamento/cobrança da zona azul

Dias da semana	Início do funcionamento	Término do funcionamento	Horas/dia	Horas/semana
De 2ª a 6ª feira	09h00	18h00	9h00	45h00
Sábado	09h00	13h00	4h00	4h00
Domingos e Feriados	Não há operação	Não há operação	----	----

10. REGRAS DO ROTATIVO E POLÍTICA DE VALORES

O pagamento a ser feito pela concessionária à concedente será uma porcentagem da sua receita bruta mensal descontado as comissões de vendas a postos de vendas e impostos incidentes: sobre essa receita líquida (receita bruta menos os impostos menos comissão de postos de vendas) será calculada a porcentagem de repasse à concedente. Fica vedado o desconto de custos operacionais de qualquer espécie no repasse à concedente.

A porcentagem de repasse à prefeitura será o índice de classificação das propostas e deve começar com o valor mínimo de 12 % (doze por cento), sem, contudo, possuir um valor máximo.

10.1. Os valores das tarifas do estacionamento rotativo pago serão os definidos no Decreto Municipal nº. 3.797/2020, a seguir apresentados:

- a) 60 (sessenta) minutos - R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos);
- b) 120 (cento e vinte) minutos – R\$ 5,00 (cinco reais);

10.2. Os valores acima já se encontram atualizados desde a elaboração do Decreto Municipal nº 3.797/2020.

10.3. O preço público será reajustado anualmente, com base nos índices de inflação vigente, podendo também ser revisado sempre que demonstrado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.4. Veículos estacionados irregularmente sem o ticket de ativação, deverão regularizar sua situação em no máximo 2h (duas horas) após a emissão do aviso de irregularidade, sob pena de ser autuado, tendo em vista todos os requisitos para autuação foram regularmente colhidos remotamente no ato da irregularidade, por Agente de trânsito Municipal.

10.5. No caso de regularização o condutor não sofrerá penalidade, tendo em vista haver cumprido o pagamento do Estacionamento Rotativo

11. INFRAÇÕES PREVISTAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO:

Os infratores da área rotativa ficarão sujeitos ainda às penalidades previstas no CTB – Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal nº 9.503/97 e suas alterações, inclusive, quando for o caso, à imobilização e remoção do veículo para o pátio competente.

Será considerado como estacionamento em desacordo com a regulamentação, sujeitando-se o usuário às penalidades previstas na legislação de trânsito em vigor, o veículo que:

- I) Exceder o período/limite contratado do estacionamento rotativo de 02 (dois) períodos de uso contínuo da mesma vaga de estacionamento, independente de dispor de crédito/habilitação, de ter adquirido crédito para isso;
- II) Estacionar nas áreas denominada “Área Azul” sem que tenha adquirido tíquete eletrônico para o período de uso;
- III) Permanecer por período superior ao contratado estando em status de irregularidade conforme a consulta eletrônica constatar;
- IV) Estacionar com veículo fora da vaga demarcada ou ocupando mais de uma vaga previamente definida pela sinalização;
- V) Estacionar em locais não autorizados ou em desacordo com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB ou legislação municipal.

12. PROVA DE CONCEITO DO SISTEMA (POC)

Todos os itens descritivos deste presente termo serão utilizados para verificação da conformidade, durante a avaliação técnica dos produtos ofertados pela concessionária previamente definida como vencedora provisória. No lado direito de cada item os avaliadores irão assinalar se os itens atendem (SIM) ou Não Atende (NÃO).

- a) Os testes deverão ser feitos com todos os equipamentos e sistemas necessários para funcionamento ideal da Zona Azul e deverão estar configurados conforme as regras do edital, e em ambiente real de estacionamento.
- b) Não serão permitidos testes “offline”.
- c) A comissão avaliadora prezarão pela sequência presente nos itens do edital, solicitando unitariamente os itens a serem demonstrados.
- d) A concessionária terá o direito de repetir todo ou qualquer teste mal sucedido, durante o período

de avaliação agendado.

e) Porém se a mesma não obtiver resultado satisfatório ou não atender aos itens solicitados será desclassificada.

f) Havendo desclassificação na prova de conceito, respeitando o prazo de contrarrazões e julgamento, as empresas subsequentemente classificadas serão chamadas em ordem classificatória das propostas (Ex 1º, 2º, 3º lugar etc.)

g) Havendo sucesso e passando na prova de conceito, a comissão classificará a empresa vencedora e a declarará vencedora do certame, respeitando o prazo de 05 dias úteis para contrarrazões, a empresa será notificada via DOU.



MUNICÍPIO DE OURO FINO - MG
SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34
Diretoria de Gestão de Compras, Licitações e Contratos
Setor de Licitações

PLACAS DE SINALIZAÇÃO POSTOS DE VENDAS





MUNICÍPIO DE OURO FINO - MG
SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34
Diretoria de Gestão de Compras, Licitações e Contratos
Setor de Licitações

PLACAS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA.



1. SUPRESSÃO OU EXPANSÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO

Ao Poder Concedente, cabe, a qualquer tempo, ampliar ou reduzir, no limite do exposto, o número de vagas rotativas ofertadas em razão da existência e/ou inexistência da procura por estacionamento, somente quando houver estudos que comprovem tal necessidade em face de redução da demanda pelo serviço ou surgimento de novos polos atrativos de serviços, por meio de justificativas do Poder Concedente, assegurado às partes o direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato e à manutenção das demais condições contratuais.

2. DO REPASSE DO PAGAMENTO

O Concessionário apresentará ao poder concedente, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório circunstanciado da operação no período, com indicação da receita auferida (conforme item 10 – Anexo I), e o respectivo valor a ser repassado à Municipalidade.

O repasse devido à CONCEDENTE (percentual de repasse) deve ser efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, devendo corresponder ao valor percentual definido na outorga da concessão sobre a receita auferida (conforme item 10 – Anexo I) no mês;

Em havendo atraso do pagamento mensal devido pelo CONCESSIONÁRIO, será aplicada multa, na forma prevista no contrato, sobre o valor devido ao mês correspondente, sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato de Concessão;

3. DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A proposta mais vantajosa para o Município será definida pelo critério de maior valor ofertado pela outorga da concessão, partindo as ofertas do valor mínimo de 12% (doze por cento) da arrecadação bruta.

Em caso de empate o vencedor será definido por sorteio em data e hora a ser definida pela Comissão.

Os repasses deverão ser efetuados a concedente mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, devendo corresponder ao valor percentual definido na outorga da concessão sobre a receita auferida (conforme item 10 – Anexo I) auferida no mês.

Em havendo atraso do pagamento mensal devido pelo CONCESSIONÁRIO, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido ao mês correspondente, sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato de Concessão;

Se o atraso no pagamento do percentual de repasse devido pelo CONCESSIONÁRIO exceder a 90 (noventa) dias, a concessão pode ser rescindida.

O critério de julgamento será a maior oferta.

4. DEMONSTRAÇÃO DO SISTEMA

4.1 A licitante vencedora será convocada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação pela CPL, para iniciar a demonstração do sistema para Comissão de Avaliação da Amostra, onde a empresa deverá simular, em tempo de execução, a funcionalidade exigida pelo presente Projeto Básico, na forma do Anexo IX do edital de licitação. Para tanto, a empresa deverá preparar uma amostra do ambiente real de um estacionamento rotativo.

4.2 A licitante terá o prazo máximo de dois dias úteis para a apresentação da amostra do sistema de gerenciamento de estacionamento rotativo. A montagem do ambiente operacional deverá se dar no horário compreendido entre as 08h00 às 18h00, respeitado o intervalo das 12h00min às 14h00min.

4.3 A empresa deverá apresentar na data e local marcados pela Concedente a sua Solução Tecnológica com amostras dos equipamentos e sistemas, sob pena de desclassificação, conforme especificado abaixo:

4.4 O Concedente fornecerá apenas:

- Sala com mesas e cadeiras;
- Tomadas para ligação dos equipamentos;

- Internet, observado o disposto no item 10.4.1.

10.4.1. Todos os equipamentos, sistemas, inclusive conexão via rede de telefonia e internet, estarão sob responsabilidade dos licitantes e fazem parte do escopo da Solução Tecnológica a ser avaliada.

4.5 A exposição do sistema deverá abordar os tópicos e condições descritas no item 6.1.1 - Disponibilização de Solução Tecnológica do Projeto Básico, intitulado Especificações do serviço, na forma do Anexo IX do edital, abrangendo:

- 6.1.1.1 Módulo Pontos de Venda;
- 6.1.1.2 APP para usuário final;
- 6.1.1.3 Módulo de Videomonitoramento;
- 6.1.1.4 Central de Controle Operacional;
- 6.1.1.5 Gestão de informações.

4.5.1. A avaliação será objetiva, aferindo a funcionalidade de cada um requisitos mínimos constantes no item 6.1.1 deste Projeto Básico.

4.6. A exposição ocorrerá em espaço físico preparado pela Prefeitura Municipal de Ouro Fino/MG. Os equipamentos a serem utilizados na demonstração deverão ser de propriedade da empresa proponente. Caso a empresa proponente entenda que existam outros recursos necessários à exposição, deverá providenciá-los e trazê-los para sua apresentação, comunicando previamente ao poder concedente.

4.7. A Divisão de Trânsito e Controle de Frota Municipal da Prefeitura Municipal de Ouro Fino/MG se valerá de uma Comissão de Avaliação de Amostra, devidamente nomeada e composta por 01 (um) servidor do Centro de Processamento de Dados – CPD (setor TI), 02 (dois) servidores da Divisão de Trânsito, para avaliar as demonstrações de que trata este item.

4.8. Após as demonstrações feitas pela empresa a Comissão de Avaliação de Amostra terá um prazo de até (02) dois dias úteis para emitir um relatório de análise de amostra atestando o atendimento de todos os requisitos discriminados no presente Projeto Básico.

4.9. Na hipótese do não atendimento aos requisitos discriminados no presente Projeto Básico pela empresa proponente na demonstração da amostra do sistema, a CPL - Comissão Permanente de Licitação convocará a empresa licitante subsequente, na ordem de classificação, para abertura do envelope de habilitação, e, cumpridos os requisitos editalícios e esgotado o prazo recursal, faça a respectiva demonstração do sistema, sendo avaliada nos mesmos moldes da empresa licitante anterior, e assim sucessivamente, até a apuração de um sistema (software) que atenda todas as exigências do Projeto Básico .

4.10. Os itens demonstrados e que atenderem parcialmente às especificações descritas serão considerados como não atendidos.

4.11. O não comparecimento do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar à sessão pública de demonstração ou caso se faça presente não providenciar a exposição do sistema assinalados implicará na desclassificação do licitante.

5. JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar aos usuários de veículos do Município de Ouro Fino/MG condições necessárias de estacionar em vias públicas e garantir a livre circulação de pessoas e mercadorias;

CONSIDERANDO que a implantação de estacionamento rotativo vem sendo uma solução para assegurar a oferta de vagas em vias públicas e que possibilita a utilização democrática do espaço nos centros urbanos, ao mesmo tempo em que apresenta melhores condições de mobilidade urbana;

CONSIDERANDO a carência de vagas de estacionamento público na região central do Município de Ouro Fino, que vem causando dificuldades no tráfego de veículos e diante da necessidade de promover um rodízio benéfico a todos os usuários da via;

CONSIDERANDO o disposto no inciso X do Art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB:

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

X - implantar, manter e operar sistema de Estacionamento Rotativo pago nas vias;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.861/2019;

CONSIDERANDO a relevância pública das ações e serviços de trânsito prestados pelo Município de Ouro Fino, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, e, também, ao atendimento à necessidade dos usuários da via;

CONSIDERANDO que a presente concessão do Serviço Público de Estacionamento Rotativo de visa atender às necessidades concretas da população e da própria Administração inerentes à mobilidade urbana, ao uso democrático do solo urbano e, inclusive, ao atendimento do que dispõe o Plano de Mobilidade Urbana deste Município, nos termos da Constituição da República, da Lei 8.987/1995, da Lei 8.666/1993, da Lei 12.587/2012;

CONSIDERANDO que a não participação de empresas consorciadas se justificada pelo fato de que, além de se tratar de ato discricionário da administração pública (art. 19, Lei 8.987/95), a ausência de participação de consórcios não trará qualquer prejuízo à competitividade.

CONSIDERANDO, ainda, que a ausência de consórcios não trará prejuízos à competitividade do

certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não é o caso em tela;

CONSIDERANDO que o serviço em epígrafe não comporta a existência de uma pluralidade de empresas prestadoras em função da impossibilidade de se assegurar um número mínimo de vagas necessárias à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro para cada operador em caso de fracionamento do objeto, bem como que a criação de novas vagas e a expansão do serviço ficaria igualmente comprometida caso o fracionamento do objeto fosse adotado, uma vez que não seria possível disponibilizá-las de forma isonômica entre os operadores, de modo que se faz necessária a licitação em lote único;

CONSIDERANDO a necessidade de prestação de um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, devendo haver a satisfação das condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, o que enseja, também, na necessidade da modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, e de melhoria e expansão dos serviços;

CONSIDERANDO que o estacionamento rotativo é um instrumento de gestão democrático de trânsito;

CONSIDERANDO que o art. 175 da Constituição da República de 1988 determina ao Poder Público, na forma da lei, a prestação dos serviços públicos diretamente ou sob o regime de permissão ou concessão;

Justifica-se, portanto, a deflagração de processo licitatório.

Ouro Fino/MG, 19 de junho de 2020.

Aprovado por:

André Salgueiro Garcia Miguel

Chefe da Divisão de Trânsito e Controle da Frota Municipal

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA Nº 001/20

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE OURO FINO

CONCESSIONÁRIA: XXXXXXXXXXXXXXXX

Aos.....dias do mês de do ano de (2020) dois mil e vinte, nesta cidade de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE OURO FINO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na, Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº neste ato representado pelo Secretário Municipal..., brasileiro, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, portador da Cédula de Identidade RG nº, denominado **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na, no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº, com Inscrição Estadual registrada sob nº, neste ato representado pelo **Sr.**,,,, portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, vêm celebrar o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO FINO-MG, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE, EQUIPAMENTOS, SINALIZAÇÃO, MEIOS DE PAGAMENTO, MATERIAIS E MÃO DE OBRA.** em observância ao processo de licitação Concorrência nº 001/20, ao Edital e à Lei 8666/93, à Lei 8.987/95, à Lei 12.587/12, à Lei 9.503/97 e às demais normas que regem o tema, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Exploração, sob o regime de concessão onerosa, das vagas de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos do Município de Ouro Fino - MG, pelo sistema de **ESTACIONAMENTO ROTATIVO**, conforme relação constante do Anexo I do edital de licitação, incluindo a implantação, operação, controle e manutenção do sistema, englobando o seguinte:

1.1.1 Operação e controle da utilização das vagas de estacionamento rotativo, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital;

1.1.2 Fornecimento, instalação dos recursos necessários ao correto funcionamento e operação do sistema, incluindo-se a sinalização vertical e horizontal das vagas, nas vias e logradouros públicos que compõem as áreas de estacionamento, os equipamentos eletrônicos de rua e todos os recursos materiais e humanos envolvidos, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital;

1.1.3 Fornecimento, distribuição e comercialização dos meios eletrônicos de pagamento a serem utilizados no sistema;

1.1.4 Arrecadação dos valores recebidos no sistema, diretamente nos equipamentos ou através dos pontos de venda implantados e realização do respectivo repasse dos mesmos à Concedente, na proporção e na forma que vier a ser estabelecida nesta licitação, de acordo com os critérios estabelecido no Edital.

1.1.5. Elaboração de projeto e realização da identidade visual que será adotada para o sistema e das campanhas de orientação e de informações aos usuários do sistema;

1.1.6. Fornecimento de toda a infraestrutura e recursos materiais necessários ao controle, supervisão e fiscalização, incluindo os equipamentos portáteis, para emissão automática da notificação de irregularidade - NI, e toda a infraestrutura necessária à coleta e processamento das notificações, acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo I do edital de licitação;

1.1.7. Fornecimento de todos os materiais, equipamentos, sistema computacional (software e hardware), necessários para o controle do sistema, que deverão ser instalados nas dependências da Concedente, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo I do edital de licitação;

1.1.8. Elaboração do plano de auditoria operacional, fiscal e contábil a ser implantado, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo I edital de licitação;

1.1.9. Realização de todos os serviços decorrentes do objeto da concessão e fornecimento de todos os recursos materiais e humanos necessários para a manutenção de todo o sistema, incluindo os equipamentos implantados e o sistema de sinalização horizontal e vertical, acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo I do edital de licitação;

1.1.10. Realização das ampliações, remanejamentos e desativações de áreas de estacionamento do sistema solicitadas pela Concedente.

1.1.11 Os fornecimentos e serviços ora licitados serão executados em regime de **empreitada integral**, com base nos requisitos e exigências apresentados neste Edital e seus anexos.

1.1.12. A prestação de um serviço adequado (art. 6º, Lei 8.987/95).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS E CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

2.1. A Proponente deverá apresentar seus prazos de fornecimento e de instalação, considerando que o prazo máximo para a implantação da fase inicial, será de até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento da Ordem de Serviço da Divisão de Trânsito e Controle de Frota Municipal.

2.2. Na fase inicial, deverá ser realizada pela Concessionária campanhas de divulgação e esclarecimento à população, informando sobre o novo sistema, datas de início de funcionamento, formas de aquisição dos meios de pagamento, etc. Essa campanha de divulgação deverá ser proposta pela Concessionária e submetida à aprovação prévia da Concedente.

2.3. O prazo contratual somente será revisto quando seu descumprimento estiver embasado nos motivos de força maior, caso fortuito, greves ou por motivos imputáveis ao Concedente.

2.4. Ocorrendo necessidade de alteração do prazo, com base nos motivos previstos no subitem anterior, tal fato deverá ser objeto de comunicação expressa da Concessionária ao Concedente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do fato gerador.

2.5. No prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento da ordem serviços, deverão ser elaborados pela Concessionária e submetidos à anuência do Concedente, os projetos de sinalização, alteração física do sistema viário e implantação dos equipamentos nos locais pré- determinados, bem como o cronograma definitivo da primeira fase de implantação do sistema.

2.6. Salvo disposição em contrário, todos os dias deverão ser contados em dias corridos.

2.7. A contagem dos prazos estabelecidos será iniciada em dia útil, excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.

2.8. O prazo de vencimento será prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil seguinte, se cair em dia sem expediente no Concedente.

2.9. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de apresentação da proposta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO ADEQUADA DO SERVIÇO

3.A prestação de um serviço adequado implica no acatamento das disposições legais e regulamentares, das instruções complementares estabelecidas pelo Município, bem como colaborar com as ações desenvolvidas por seus prepostos responsáveis pela fiscalização do serviço e, em especial:

31. Manter capital social em nível que não seja inferior àquele apresentado, quando da realização da licitação, em que se fez a comprovação da qualificação econômico-financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da concessão;

32. Cumprir e colaborar com a autoridade no cumprimento do tempo de permanência dos veículos nos estacionamentos, conforme determinação do município;

33. Manter operadores uniformizados e identificados, bem como controle do comportamento profissional dos mesmos, cuja responsabilidade é única e exclusiva da Concessionária;

34. Comunicar ao Município qualquer alteração de endereço, num prazo de, no máximo, 72 (setenta e duas) horas;

35. Cobrar de acordo com a tarifa vigente;

36. Prestar as informações necessárias aos usuários;

37. Implantar corretamente, os dados regulamentares referentes aos serviços, tais como tarifa, limites de tempo e horários de serviço;

38. Manter atualizada a contabilidade, exibindo-a sempre que solicitado pela fiscalização, além das demonstrações periódicas estabelecidas;

39. Manter atualizado o sistema de controle operacional dos estacionamentos, exibindo-os sempre que solicitado pela fiscalização;

3.10. Solicitar autorização ao Município de Ouro Fino, para implantação, nos estacionamentos, de contratação com terceiros de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, conforme § 1º do art. 25 da Lei 8.987/95, vedada a subcontratação parcial sem prévia anuência do concedente.

3.11. Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

3.11.1. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

3.11.2. A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

4 CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. A presente concessão terá seu ônus definido pela parcela obtida pela aplicação do percentual de repasse, no valor de (..... Por cento) ofertado pela Concessionária em sua proposta comercial, sobre a receita auferida (conforme item 10 – Anexo I) total decorrente dos pagamentos efetuados pelos usuários para utilização das vagas de estacionamento do sistema concedido.

5 CLÁUSULA QUINTA - ÔNUS DA CONCESSÃO, REAJUSTE, REVISÃO DE TARIFAS E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A presente concessão terá seu ônus definido pela parcela obtida pela aplicação do percentual de repasse, ofertado pela Concessionária em sua proposta comercial, sobre a receita auferida (conforme item 10 – Anexo I), total decorrente dos pagamentos efetuados pelos usuários para utilização das vagas de estacionamento do sistema concedido.

5.2. Ficam definidas as seguintes tarifas a serem cobradas por hora ou por período de estacionamento, conforme a classificação do tipo de vaga utilizada no sistema:

5.2.1. Veículos de 03 e 04 rodas: Tickets/Créditos Virtuais de 60 minutos vendidos no valor unitário de R\$ 2,50 (Dois e Cinqüenta reais), não autorizado o fracionamento da hora.

5.3. Os repasses dos valores relativos ao ônus da concessão deverão ser realizados pela Concessionária ao Concedente mediante a apresentação de prestação de contas, através de

relatórios gerenciais previamente determinados, os quais deverão demonstrar claramente as receitas e despesas, devendo ser apresentados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para aprovação. Após a aprovação por parte do Poder Concedente, a Concessionária será notificada, e terá, após a data da notificação, até 5 (cinco) dias úteis para efetuar o pagamento o Concedente.

54. As tarifas serão reajustadas anualmente, em conformidade com a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e fixadas através de Decreto do Poder Executivo, no mês de dezembro.

5.4.1. O reajuste será efetuado mediante arredondamento.

5.4.2. Se a aplicação do índice inflacionário resultar em até R\$ 0,05 (cinco centavos de real), o arredondamento será para baixo, mantendo-se o valor então vigente. Nas demais hipóteses, o arredondamento será para cima.

5.4.3. Caso a aplicação do índice inflacionário resulte em cifra que não comporte majoração no valor da tarifa, o aumento a ser aplicado futuramente deverá considerar o percentual correspondente ao período em que o arredondamento se deu para baixo.

55. O valor tarifário, sem prejuízo do item 13.4, poderá se recomposto em razão de circunstância excepcional, devidamente comprovada, em decorrência de caso fortuito ou motivo força maior, que implique no desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou previsível, mas de consequências incalculáveis, sem prejuízo do disposto no art. 65, II, “d”, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93; no art. 9º, §§ 3º e 4º da Lei 8.987/05, no art. 12, § 12º, da Lei 12.587/12.

56. Na forma nos arts. 11 e 18, inciso VI, da Lei 8.987/95, será permitida a veiculação, a título promocional, de timbres de estacionamentos comerciais nos cartões de estacionamento, mediante prévia apreciação e autorização do poder concedente, sendo tal receita será destinada à concessionária. No caso, a concessionária deverá repassar as informações gerenciais ao poder concedente, sendo tal receita considerada no equilíbrio econômico- financeiro do contrato.

57. Os carros oficiais de todos os níveis utilizarão gratuitamente o Estacionamento Rotativo. Os veículos a serviço de empresas prestadoras de serviço público, como: Telefonia, Energia Elétrica, órgão responsável pelo saneamento básico do Município e outros, quando no exercício de suas funções, os veículos de portadores de deficiência física e de idosos regulamentados pelas Resoluções específicas do Conselho Nacional de Trânsito, também estão isentos do pagamento da tarifa, desde que os veículos estejam cadastrados pela empresa concessionária e pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito e devidamente identificados.

58. Os veículos licenciados como táxis, desde que identificados e cadastrados no órgão competente, ficam dispensados de pagamento de preço respectivo, pelo período máximo de 10 minutos por parada, desde que o condutor permaneça em seu interior durante a imobilidade do veículo.

59. O usuário idoso ou portador de deficiência, com o veículo devidamente identificado, fica dispensado do pagamento da tarifa da Zona Azul, desde que o veículo esteja estacionado em vaga específica para idoso ou portador de deficiência, podendo ali permanecer pelo prazo máximo de 2 (duas) horas.

5.10. As empresas prestadoras de fornecimento de caçambas (entulhos, materiais de construção e afins), nas áreas destinadas a Zona Azul, deverão solicitar autorização da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito e a mesma poderá conceder autorização por até 7 (sete) dias gratuitos de utilização. A permanência para além do período autorizado ensejará a cobrança de tarifa diária R\$ 10,00 (dez reais).

6. CLÁUSULA SEXTA – ARRECADAÇÃO

6.1. A Concessionária será a única responsável pela integridade da arrecadação de todos os valores que ingressarem no sistema para pagamento da utilização das vagas, devendo repassar ao poder concedente todas as informações atinentes à arrecadação.

6.2. A Concessionária deverá manter registro de todas as operações de entrada e saída de valores do sistema, de acordo com os procedimentos a serem definidos no plano de auditoria a ser implantado. O mesmo se aplica às movimentações e utilização dos cartões ou outros meios de pagamento implantados no sistema.

6.3. As informações acima deverão estar disponíveis à Concedente para fins de controle e de auditoria do sistema.

6.4. A Concessionária deverá, a partir dos registros de uso dos equipamentos instalados na via pública, emitir relatório diário da utilização do sistema, que deverá conter, principalmente, o total de unidades de estacionamento utilizadas no sistema, com identificação da forma de pagamento empregada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O Concedente deverá nomear um representante, o qual será responsável pela coordenação e supervisão técnica da execução dos serviços e decidirá sobre todas as questões relativas à qualidade e aceitabilidade dos materiais, mão-de-obra e cronograma de execução, bem como sobre todas as questões relativas às especificações técnicas do sistema ofertado pela concessionária, além daquelas relativas ao cumprimento satisfatório dos serviços no seu aspecto técnico e administrativo.

7.2. O fornecimento de equipamentos e execução de qualquer tipo de serviços só poderá ocorrer após a aprovação, por parte do Concedente, da correlata especificação técnica definitiva, projetos executivos e/ou projetos das áreas de estacionamento ou de qualquer outra atividade.

7.3. O Poder Concedente, observado o interesse público devidamente justificado, poderá suspender temporariamente os trabalhos, total ou parcialmente, quando considerar que existem condições inapropriadas para sua boa execução.

7.4. A suspensão poderá ser determinada por:

- a) Motivos de força maior ou caso fortuito independentes da vontade e controle da Concessionária (condições climáticas, obras na via pública, etc.), sendo que o período de suspensão autorizado será acrescido ao cronograma de execução acordado.
- b) Motivos resultantes de falhas, erros e/ou má gestão da Concessionária, seja em serviços, materiais ou equipamentos, sendo que o período de suspensão autorizado, não será acrescido ao cronograma de execução acordado.

7.5. As suspensões terão efeito imediato e os trabalhos só poderão ser retomados após a determinação expressa do representante do Poder Concedente.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1. A Concessionária será responsável pelo objeto da concessão, respondendo pelo fiel cumprimento do Contrato, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão direta, independentemente se estes trabalhos sejam executados por ela própria ou por subcontratadas.

8.2. A concessionária deverá designar representante legal para a interlocução junto ao Poder Concedente de modo possibilitar uma gestão mais eficaz da concessão e possibilitar a regular prestação dos serviços.

83. Caso a Concessionária tenha interesse em contratar com terceiros atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, conforme § 1º do art. 25 da Lei 8.987/95, deverá ao poder concedente a intenção em fazê-lo, indicando qual trabalho a ser subcontratado e o nome da empresa, devendo as mesmas serem aprovadas pelo poder concedente, observando o disposto na legislação de regência (Lei 8.987/95 e, supletivamente, Lei 8.666/93).

84. A Concessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, de modo que não será estabelecida qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o poder concedente.

85. O não-cumprimento, pela Concessionária, dos encargos trabalhistas, bem como das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, poderá, observado o devido processo legal, implicar na rescisão do Contrato.

86. O não cumprimento, pela Concessionária, dos encargos trabalhistas, bem como das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, poderá importar na rescisão do Contrato, sem direito à indenização.

87. A Concessionária será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao Município de Pouso Alegre, bem como pelas despesas referentes à energia, água, telefone, gás, etc, ou com terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços. Não será causa excludente de responsabilidade o exercício da fiscalização ou o acompanhamento do contrato pelo Poder Concedente.

88. A Concessionária será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao Município de Ouro Fino, Concessionárias de Serviços Públicos (energia, água, telefone, gás, etc.) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo aquela responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento, pela Concedente, do desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato.

89. A concessionária deverá cumprir todos os requisitos constantes do Projeto Básico do edital, bem como repassar mensalmente ao poder concedente todas as informações gerenciais e relativas à arrecadação, além do percentual de repasse mensal obrigatório.

810. A concessionária deverá manter todas as condições de habilitação exigidas no edital de licitação durante todo o contrato.

8.11. Compete à concessionária permitir a fiscalização por parte do poder concedente visando ao fiel cumprimento das condições constantes do edital.

8.12. A concessionária se obriga a repassar mensalmente ao poder concedente todas as informações gerenciais, notadamente os valores auferidos com a arrecadação dos valores atinentes aos serviços objeto desta concessão.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

9.1. São obrigações da Concedente:

9.2. Comunicar qualquer alteração relativa ao funcionamento do serviço concedido, o que deve ser feito com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis para que as eventuais soluções técnicas possam ser implementada, garantindo-se o equilíbrio econômico- financeiro do contrato.

9.3. Cumprir e fazer cumprir às disposições regulamentares da concessão e as cláusulas contratuais.

9.4. Efetuar fiscalização do serviço objeto desta licitação, por meios próprios ou através da Polícia Militar, aplicando as penalidades aos infratores e arrecadando as multas decorrentes.

9.5. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

9.6. Intervir na concessão nos casos e condições previstos em lei.

9.7. Extinguir o Contrato nos casos previstos em lei.

9.8. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.

9.9. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação.

9.10. Proporcionar as condições adequadas e necessárias para a execução dos serviços contratados, de acordo com os termos do Contrato, adotando e tomando todas as providências em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis da data da comunicação efetuada pela Concessionária.

9.11. A Concedente indicará um Engenheiro ou Administrador que fiscalizará os serviços e o relacionamento com a Concessionária.

9.12. A Concedente se obriga a proceder a análise e aprovação do projeto implantado e submetido pela Concessionária, autorizando em seguida o início da operação.

9.13. A Concedente se obriga a liberar as áreas objeto do Contrato totalmente desembaraçadas administrativa e judicialmente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data da assinatura do Contrato.

9.14. A Concessionária informará mensalmente à Concedente, através de relatórios dos veículos notificados e que não efetuaram o cancelamento. Com base nesses relatórios a Concedente e, com base na constatação da efetiva conversão em multa das notificações apresentadas, autorizará a Concessionária o desconto dos valores decorrentes do total de repasse devido no mês imediatamente posterior ao da prestação de contas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - MEIOS DE PAGAMENTO

101. Os usuários do estacionamento rotativo farão os pagamentos através da aquisição de créditos eletrônicos, através de Pontos de Venda devidamente credenciados ou através de aplicativo de celular disponibilizado pelo concessionário, observado o seguinte:

102. Veículos de 03 e 04 rodas: Tickets/Créditos Virtuais de 60 minutos vendidos no valor unitário de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos).

103. Os Créditos Eletrônicos de Controle e Cobrança serão adquiridos através de uma rede de Pontos de Venda credenciados e dotados de equipamentos capazes de viabilizar o registro do estacionamento de veículos de usuários avulsos nas vagas do sistema por meio de dispositivo (smartphone ou PDA com impressora ou equipamento do tipo POS) que permita a inserção da placa do veículo, do horário de estacionamento, do local de estacionamento e demais dados necessários no banco de dados *online*, com a impressão de recibo de pagamento, ou através de APP para usuário final a ser baixado das lojas virtuais (Google Play, APP Store) para Smartphones, que permitam a compra de créditos eletrônicos e o estacionamento dos veículos regularmente no Estacionamento Rotativo.

104. A disponibilidade dos dados dos veículos regularmente estacionados “*on-line*” permitirá a adoção de sistemas de fiscalização eficientes, de modo a promover o respeito à regulamentação e a rotatividade nas vagas, com reflexos positivos para a melhoria nas condições de acessibilidade às áreas centrais da cidade e fluidez de trânsito.



MUNICÍPIO DE OURO FINO - MG
SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34
Diretoria de Gestão de Compras, Licitações e Contratos
Setor de Licitações

105. A Concessionária será responsável pela produção, distribuição e comercialização dos meios de pagamento eletrônicos a serem utilizados no sistema e deverá introduzi-los no mercado em quantidade suficiente para o atendimento da demanda existente, através de pontos de venda estrategicamente posicionados, de forma a atender plenamente aos usuários das vagas de estacionamento, dentro dos limites de sua área de concessão contratada.

106. A responsabilidade descrita no item anterior estende-se também para os novos meios de pagamento, que venham a ser futuramente admitidos no sistema.

107. A Concessionária é responsável pela integridade e guarda dos meios de pagamento que deverão ser estocados, sob sua responsabilidade, em local com condições de armazenamento e de segurança, compatíveis com o produto em questão.

108. A publicidade de caráter comercial poderá, mediante anuência expressa do Concedente, ser veiculada a partir do Contrato a ser firmado entre a empresa interessada nesse veículo e a Concessionária.

109. A propaganda de caráter comercial poderá, mediante anuência expressa da Concedente, ser veiculada a partir de Contrato a ser firmado entre a empresa interessada nesse veículo e a Concessionária.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE DE MATERIAIS

11.1. Os materiais e equipamentos a serem utilizados nas implantações do sistema de estacionamento rotativo estarão sujeitos à inspeção e testes de fabricação, conforme descrito nas Especificações Técnicas, Anexo I.

11.2. Os materiais a serem utilizados nos serviços deverão ser armazenados de maneira adequada, para que sejam preservadas as suas propriedades e qualidades.

11.3. Os materiais e equipamentos que o representante da Concedente julgar inaceitáveis, em relação ao requerido, deverão ser substituídos, independentemente se estes estejam ou não instalados.

11.4. Os materiais e/ou equipamentos que não forem aceitos pelo representante da Concedente, não poderão ser reutilizados no Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO

12.1. O objeto do Contrato deverá ser recebido conforme descrito a seguir:

12.2. Antes do início da operação do sistema, haverá inspeção de recebimento a ser realizada nos equipamentos do sistema operacional de titularidade da concessionária, formalizado por meio de laudo técnico de recebimento elaborado pelo poder concedente e contraassinado por representante da concessionária.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A concessionária reconhece os direitos do concedente, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77, da Lei 8666/93.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato nos prazos ajustados, o Município poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13.3. As multas serão aplicadas nos seguintes casos e percentuais:

13.2.1. Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total estimado do contrato, se rescindir sem justificativa, ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, sem prévia anuência do Poder Concedente, até o limite dos prejuízos causados a este;

13.2.2. Multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso, até o seu efetivo cumprimento no caso de descumprimento do prazo limite estabelecido para o início da operação ou em razão de desatendimento de determinações do poder Concedente, até o limite de 20 dias..

13.2.3. Multa de até 20% sobre o valor do contrato nos casos em que a concessionária:

13.2.3.1. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao Poder Concedente ou a terceiros;

13.2.3.2. Deixar de atender, durante a execução contratual, os requisitos de habilitação constantes do edital durante o contrato de concessão;

13.2.3.3. Deixar de cumprir quaisquer dos requisitos constantes do Projeto Básico no que tange à operação do sistema;

13.2.3.4. Não assinar o contrato de concessão no prazo assinalado pelo Poder Concedente previsto neste edital;

13.2.3.5. Deixar de repassar, no prazo devido, os valores atinentes aos valores arrecadados com os serviços objeto desta concessão, bem como em caso de repasses em valores diversos do constante em sua proposta financeira.

13.4. As sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5. A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da autoridade superior, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.6. Os sanções previstas nos itens de declaração de inidoneidade e suspensão temporária de contratar e de licitar com a Administração Pública Municipal serão aplicadas quando o licitante:



MUNICÍPIO DE OURO FINO - MG
SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34
Diretoria de Gestão de Compras, Licitações e Contratos
Setor de Licitações

- 13.6.1. Cometer fraude fiscal;
- 13.6.2. Apresentar documento falso;
- 13.6.3. Fizer declaração falsa;
- 13.6.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.6.5. Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 13.6.6. Não manter a proposta.
- 13.6.7. Não repassar ao poder concedente os valores/percentuais constantes em sua proposta financeira relativos à arrecadação mensal;
- 13.7. Para os fins mencionados no item 13.6.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.
- 13.8. As sanções previstas nos itens 13.2.3 e 13.2.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
 - 13.8.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 13.8.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 13.8.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. Considerar-se-á extinto o Contrato nas seguintes hipóteses, sempre garantido à Concessionária o amplo direito de defesa:
 - 14.1.1. Advento do termo contratual;
 - 14.1.2. Encampação;
 - 14.1.3. Caducidade;

14.1.5. Rescisão;

14.1.6. Anulação; e

14.1.7. Falência ou extinção da empresa concessionária;

14.2. Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário.

14.3. Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

14.4. A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis.

14.5. No caso de advento do termo contratual e de encampação, o poder concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária, na forma dos arts. 36 e 37 da Lei 8.987/95.

14.6. A reversão ocorrerá ao final do termo contratual, definindo-se como reversíveis os a sinalização de trânsito na área de estacionamento rotativo pago, que deverão ser imediatamente posta à disposição do Poder Concedente.

14.6.1. A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis acima indicados, ainda não amortizados ou depreciados.

14.7. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.

14.8. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições desta cláusula, do art. 27 da Lei 8.987/95, e as normas convencionadas entre as partes.

14.9. A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

14.9.1. O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

- 14.9.2. A concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
- 14.9.3. A concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- 14.9.4. A concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- 14.9.5. A concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- 14.9.6. A concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e
- 14.9.7. A concessionária não atender a intimação do poder concedente para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma do art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 14.10. A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.
- 14.11. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.
- 14.12. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.
- 14.13. Declarada a caducidade, não resultará para o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.
- 14.14. O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.
- 14.14.1. Nesse caso, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INTERVENÇÃO

15.1. Caberá a intervenção pelo Poder Concedente em caráter excepcional, com o fim exclusivo de assegurar a regularidade e a adequação na execução do serviço, o fiel cumprimento do Contrato e das normas legais e regulamentares pertinentes.

15.2. A intervenção será feita por despacho motivado da administração, que conterá obrigatoriamente com a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida.

15.3. O período de intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá ao poder Concedente ou a extinção da concessão ou a devolução do Contrato à Concessionária.

15.4. Cessada a intervenção e não ocorrendo a extinção da concessão, haverá imediata prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão, sem prejuízo de sua responsabilidade pela Concedente e do direito à indenização da Concessionária.

15.5. Durante o processo de intervenção e antes de ser decretada a extinção da concessão, será assegurado à Concessionária o direito à ampla defesa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENS REVERSÍVEIS

16.1. A reversão ocorrerá ao final do termo contratual, definindo-se como reversíveis os a sinalização de trânsito na área de estacionamento rotativo pago, que deverá ser imediatamente posta à disposição do Poder Concedente.

16.2. A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis acima indicados, ainda não amortizados ou depreciados.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ENCAMPAÇÃO

17.1. A encampação se dará quando, durante o prazo de concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após o prévio pagamento da indenização, com base na expectativa de receita prevista pelo tempo de Contrato remanescente, e na forma do dispositivo no artigo 36 da Lei 8.987/95, o Poder Concedente assim determinar.



MUNICÍPIO DE OURO FINO - MG
SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34
Diretoria de Gestão de Compras, Licitações e Contratos
Setor de Licitações

18. DO PRAZO CONTRATUAL

18.1. O prazo da concessão, objeto do presente contrato, será de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura do Contrato. A Concessão poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração e com a anuência da concessionária, desde que a prestação do serviço tenha sido adequada, que se dá com o cumprimento do disposto na cláusula terceira desta contrato.

18.2. Um ano antes de encerrado o contrato de concessão, a concessionária deverá manifestar o interesse de renovação contratual ao poder concedente, que terá o prazo de sessenta dias para se manifestar, justificadamente, acerca da prorrogação contratual.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade de Ouro Fino como único competente para dirimir as dúvidas e litígios oriundos do presente Contrato, com expressa renúncia de outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Ouro Fino, _____, de _____ de 2020.

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA



MUNICÍPIO DE OURO FINO - MG
SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34
Diretoria de Gestão de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO III

ATESTADO DE VISITA

Atesto, em atendimento ao previsto no Edital da **Concorrência n.º 001/2020**, que o Sr. _____ portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, devidamente credenciado(a) pela empresa _____, estabelecida no(a) _____ como seu (ua) representante legal para os fins do presente atestado, compareceu perante o Município de Pouso Alegre e vistoriou os locais onde serão executados os serviços, objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e grau de dificuldade existentes.

Ouro Fino,dede 2020.

XXXXXXXXXX

Chefe da Divisão de Trânsito

Assinatura e identificação

(nome completo) do profissional credenciado pela empresa



MUNICÍPIO DE OURO FINO - MG
SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34
Diretoria de Gestão de Compras, Licitações e Contratos
Setor de Licitações

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A empresa (preencher com o nome da empresa licitante) declara pleno conhecimento das condições locais das vias e logradouros públicos e áreas destinadas à implantação e operação do objeto desta Licitação, relacionadas no Anexo A, que assumirá inteira responsabilidade pela execução do objeto da Licitação e sujeitar-se-á às condições constantes neste Edital, responderá pela veracidade das informações fornecidas, e alertará expressamente a Comissão de Licitações, caso venha a sofrer pena de "declaração de inidoneidade" no decorrer do procedimento licitatório

Local e data

(nome e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE OURO FINO - MG
SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34
Diretoria de Gestão de Compras, Licitações e Contratos
Setor de Licitações

ANEXO V MODELO DE PROCURAÇÃO

A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A empresa , nesta ato representada por seu sócio....., Sr., portador do RG nº, CPF nº nomeia seu bastante procurador o Sr., portador do RG nº, CPF nº conferindo-lhe todos os poderes necessários à prática de quaisquer atos relacionados com a Concorrência 001/2020, assim como os poderes específicos para rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas.

Local e data

(nome e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE OURO FINO - MG
SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34
Diretoria de Gestão de Compras, Licitações e Contratos
Setor de Licitações

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO-INIDONEIDADE E DE NÃO EMPREGAR MENORES

A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Referente à Concorrência nº 001/2020

—

_____,
(razão social da empresa) inscrito no CNPJ nº _____, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)

_____, portador da Carteira de
Identidade nº _____, CPF nº _____, DECLARA que:

- a) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e
- b) para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, de _____ de 2020.

(Representante legal)



MUNICÍPIO DE OURO FINO - MG
SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34
Diretoria de Gestão de Compras, Licitações e Contratos
Setor de Licitações

ANEXO VII - Modelo de Proposta financeira

NOME E/OU RAZÃO SOCIAL: _____ ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____

À Comissão de Licitação

Apresentamos abaixo nossa proposta de preços para Exploração, sob regime de concessão onerosa, das áreas de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos do Município de Pouso Alegre, **SERVIÇO PÚBLICO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO FINO-MG, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE, EQUIPAMENTOS, SINALIZAÇÃO, MEIOS DE PAGAMENTO, MATERIAIS E MÃO DE OBRA**, livre de quaisquer despesas, diretas e indiretas, inclusive tributos e encargos de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que onerem os fornecimentos/serviços, que deverão correr exclusivamente por conta da Concessionária:

1. Proposta Comercial no percentual de repasse de mensal % (.....por cento)
2. O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias.
3. 3. O prazo para fornecimento e instalação será de.....

Observações:

- Não será aceito percentual de repasse mensal inferior a 12% (doze por cento);
- A proposta será o percentual de repasse, expresso com até 02 (duas) casas decimais).

Local e data

_ (nome e assinatura do representante legal) Cargo ocupado:

RG nº:

CPF nº:



MUNICÍPIO DE OURO FINO - MG
SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34
Diretoria de Gestão de Compras, Licitações e Contratos
Setor de Licitações

ANEXO VIII

Projeção Estimada do Contrato¹

Vagas	500
Ocupação	40%
Respeito	80%
Valor	R\$ 2,50
Horas	220
Total	R\$ 88.000,00
total receita liquida	9.381.913,34
Despesas	8.443.722,01
Resultado	938.191,33
Lucro mensal	7.818,26

Período	Índice de Reajuste (Estimado)	Período Meses	Receita Bruta	Despesa Total (Com Repasse Prefeitura)	Repasse Prefeitura mínimo	repasse postos	ISS 2%	Investimento Inicial	Parcela concessionaria
1° ANO	0,00%	12	1.056.000,00	950.400,00	105.600,00	105.600,00	21.120,00	333.050,00	490.630,00
2° ANO	2,86%	12	1.086.201,60	977.581,44	108.620,16	108.620,16	21.724,03		847.237,25
3° ANO	2,86%	12	1.117.266,97	1.005.540,27	111.726,70	111.726,70	22.345,34		871.468,23
4° ANO	2,86%	12	1.149.220,80	1.034.298,72	114.922,08	114.922,08	22.984,42		896.392,22
5° ANO	2,86%	12	1.182.088,52	1.063.879,66	118.208,85	118.208,85	23.641,77		922.029,04
6° ANO	2,86%	12	1.215.896,25	1.094.306,62	121.589,62	121.589,62	24.317,92		948.399,07
7° ANO	2,86%	12	1.250.670,88	1.125.603,79	125.067,09	125.067,09	25.013,42	416.312,50	559.210,79
8° ANO	2,86%	12	1.286.440,07	1.157.796,06	128.644,01	128.644,01	25.728,80		1.003.423,25
9° ANO	2,86%	12	1.323.232,25	1.190.909,03	132.323,23	132.323,23	26.464,65		1.032.121,16
10° ANO	2,86%	12	1.361.076,70	1.224.969,03	136.107,67	136.107,67	27.221,53		1.061.639,82
		120	12.028.094,03	10.825.284,62	1.202.809,40	1.202.809,40	240.561,88		9.381.913,34



MUNICÍPIO DE OURO FINO - MG
SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34
Diretoria de Gestão de Compras, Licitações e Contratos
Setor de Licitações

ANEXO IX DEMONSTRAÇÃO DO SISTEMA

item 1 APLICATIVO PARA USO DO MOTORISTA

subitens	Funcionalidades	Avaliação sim ou não
1	Deverá apresentar de forma igual aplicativo para as plataformas iOS e Android. Considerando todos os itens presentes neste quadro	
2	O Aplicativo deverá fazer a validação dos dados cadastrais por meio de código de ativação via SMS. O usuário ao solicitar acesso, o sistema deverá enviar o código no telefone cadastrado. Ao digitar o código recebido o usuário poderá terminar o cadastro do sistema.	
3	A recuperação de senha deverá ser feita por meio de SMS, o usuário ao requisitar a recuperação deverá informar o telefone, ele deve receber um código de ativação para prosseguir até a tela de alteração de senha.	
4	Conforme descrito no edital, as ruas pertencentes ao sistema de zona azul deverão ser cadastradas via painel de cadastro e constar no aplicativo. Demonstrar no mapa as vagas comuns, idoso e deficiente.	
5	A quantidade de vagas desenhadas deverá aparecer na tela inicial do aplicativo a fim de facilitar a visualização do usuário. Assim como demonstrar a quantidade de vagas disponíveis em cada rua.	
6	O aplicativo não deverá permitir que o usuário adquira vaga de estacionamento rotativo fora do perímetro demarcado no sistema de vagas de estacionamento rotativo.	
7	Todas as vagas desenhadas devem ser demonstradas por tipo de vaga: Idoso, deficiente e vaga comum.	
8	As vagas desenhadas no sistema deverão funcionar de acordo com o horário de serviço da Zona Azul, em conformidade nos horários cadastrados no painel administrador, para efeito de teste a comissão irá cadastrar os horários no momento da prova. Horários a serem testados 09:00 / 10:00 / 12:00	
9	O usuário deve se auto localizar no mapa interativo, deve conseguir digitar o endereço, ou selecionar os endereços pré-definidos no sistema	
10	O usuário ao estacionar com o aplicativo deverá informar o número da vaga, o aplicativo deve enviar automaticamente para o painel de controle os dados de transação como: Placa, Data, horário, local, número da vaga estacionado e período selecionado	



MUNICÍPIO DE OURO FINO - MG
SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34
Diretoria de Gestão de Compras, Licitações e Contratos
Setor de Licitações

11	O aplicativo deverá permitir a inserção de crédito para a utilização de tickets por diferentes meios:	
12	Fazer a aquisição de créditos utilizando cartão de crédito diretamente no aplicativo, débito e boleto. Para os casos de boleto levar em consideração o valor mínimo de R\$ 50,00	
13	O Usuário poderá também inserir crédito para utilizar o saldo no smartphone diretamente nos postos de venda (P.D.V). O usuário deverá informar o número de telefone e conseguir colocar o valor mínimo de R\$ 5,00 reais de crédito em seu smartphone. O Crédito por vez deve ser depositado na conta imediatamente após a transação	
14	Deverão constar no histórico do aplicativo todas as transações de compra e ativação, mesmo as compras feitas no P.D.V.	
15	O aplicativo deve restringir de acordo com a regra, o limite de tempo estipulado para cada via. Durante a seleção das ruas e demonstrar o período de estacionamento de acordo com os limites demarcados no central de controle C.C.S	
16	O Aplicativo/Smartphone não deve permitir a ativação superior a duas placas simultâneas. Quando o usuário ativar duas placas só poderá ativar naquele smartphone/usuário depois que o período se encerrar em uma das ativações, excedendo o limite o aplicativo/smartphone deverá informar ao usuário que o limite foi excedido. A comissão irá efetuar os testes com duas contas de usuário no mesmo smartphone.	
17	O usuário poderá agendar uma ativação de placa fora do horário de funcionamento e selecionar para o horário de início da Zona azul que é às 09:00hrs	
18	Ao ativar a placa o usuário deverá receber o comprovante no e-mail cadastrado, juntamente com o código serial da transação. Esses dados devem ser consistentes com os dados do painel administrador	
19	O aplicativo deverá oferecer os períodos de 01 (uma), 02 Horas (duas) Horas para o usuário estacionar	
20	O limite de permanência é de 02 (duas) horas por vaga, e deverá bloquear qualquer tentativa de renovação para a mesma placa durante o período de uso, só após o término.	
21	O usuário poderá ativar a zona azul quando selecionar 01 (uma) hora ou 02 (duas) horas, não ultrapassando o limite de 2 horas	
22	Os alarmes de período restante deverão informar ao usuário quanto tempo falta para o ticket de zona azul expirar, os avisos devem ser de 15, 10, 5, e 0 minutos. Esses alertas permitem a remoção ou renovação quando o usuário possuir a possibilidade. Testar todos os períodos de alerta.	
23	O usuário que não possuir crédito deverá ser direcionado diretamente para a tela de compra de créditos. Os valores de compra deverão corresponder o que for cadastrado no painel de controle do sistema.	



MUNICÍPIO DE OURO FINO - MG
SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34
Diretoria de Gestão de Compras, Licitações e Contratos
Setor de Licitações

24	O limite de horário das vagas deverem ser mostradas na interface do mapa, juntamente com os endereços. Há locais na cidade que o tempo limite é de 01 hora por conta da alta demanda de estacionamento	
25	O aplicativo deverá ter nele um chat próprio interativo para acesso a dúvidas, reclamações ou sugestões, não podendo ser externo.	
26	O sistema de chat deverá ser em tempo real, permitindo interação entre o Central de controle do sistema (C.C.S) e usuário.	
27	O aplicativo deve mostrar em seu mapa a quantidade de vagas ocupadas no sistema, a fim de facilitar ao usuário a visualização da quantidade livre de vagas naquele perímetro	
Item 2	Funcionalidades	Avaliação sim ou não
1	Deverá possuir um portal WEB para o usuário visualizar seus créditos, transações de compra e ativação	
2	Permitir o usuário cadastrar e apagar placa de veículo	
3	Permitir o usuário adquirir crédito via cartão de crédito, débito e boleto (valor mínimo boleto, R\$50,00)	
4	Permitir a alteração de dados cadastrais, ao solicitar a troca de senha deverá validar via SMS no telefone cadastrado o código de autenticação e digitar no campo de segurança	
5	Permitir o cadastro de cartão de crédito	
6	Permitir ao usuário ativar a placa do veículo, restringindo até duas placas.	

item 3 **3. PONTO DE VENDA – PDV (WEB, POS e Aplicativo)**

subitens	Funcionalidades	Avaliação sim ou não
1	O sistema para venda em postos credenciados P.D.V deverá ser multi plataforma e funcionar: Via Android, Painel WEB e P.O.S	
2	O equipamento deverá funcionar em equipamento de P.O.S ou equivalente, com impressora integrada ao corpo, permitir conexão 3G com certificação Anatel, possuir bife e permitir a compra de créditos via débito, crédito e dinheiro	
3	O dispositivo P.O.S deve ser compatível com a tecnologia NFC e SmartCard para aceitar pagamentos em débito e crédito, assim aumentando as alternativas para a escolha do cidadão. Para efeito de testes deverá ser feito a transação de 3 tickets, (Débito, Crédito e uma utilizando NFC)	
4	A impressão das transações feitas no P.O.S devem ser feitas no próprio equipamento e deverão conter os seguintes dados: Data, hora, local, placa do veículo, identificação do estabelecimento	



MUNICÍPIO DE OURO FINO - MG
SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34
Diretoria de Gestão de Compras, Licitações e Contratos
Setor de Licitações

5	O P.D.V deverá ser integrado ao painel de controle e enviar todos os dados de transação como: Placa, data, horário, período selecionado e número com a identificação do PDV e Serial de transação	
6	O P.D.V deverá permitir que os revendedores trabalhem com o sistema Pré ou Pós pago. Todos os créditos poderão ser adquiridos previamente via boleto ou pagos posteriormente de acordo com a necessidade da concessionária	
7	Para os casos pós pagos necessita haver uma data semanal de fechamento, da qual deverá configurar todos os fechamentos dos postos de venda, esta data configura-se em dias úteis de segunda à sexta. Deverá demonstrar que o sistema de pagamento via boleto e faturamento pré e pós são configuráveis.	
8	Para os casos pré pagos, o revendedor deve fazer direto do painel WEB a compra dos créditos via boleto, cartão de Débito e crédito. Com valores mínimos de R\$50,00. No equipamento P.O.S o revendedor deverá imprimir o boleto diretamente do equipamento.	
9	As plataformas do PDV devem permitir a ativação de placa de acordo com as regras de estacionamento de cada vaga	
10	Devem fornecer o endereço de estacionamento, placa e período de permanência da vaga de acordo com os limites de cada rua.	
11	O motorista poderá efetuar em qualquer PDV uma ativação utilizando saldo existente em sua conta, para isso deverá informar a placa e CPF cadastrado no sistema, previamente cadastrados no aplicativo, e depois inserir a senha.	
12	O PDV deve permitir o cadastramento de novos usuários de aplicativo, e permitir que eles verifiquem as ativações em seus smartphones, eliminando a necessidade de ele retornar para renovar o período ou reemitir os comprovantes.	
13	Caso haja inadimplência do Revendedor, o PDV deverá ser descredenciado no painel de controle.	
14	Ao ativar uma placa o PDV deverá permitir o envio do comprovante via sms ao usuário	
15	O PDV deverá ser cadastrado e controlado via painel administrador (C.C.S), assim como sua taxa de comissão	
16	O PDV deverá possuir histórico de transação para compra e venda de créditos	
17	Deverá possuir acesso ao chat de comunicação direta com o painel de controle para informar qualquer dúvida ou problema	
18	Os Pdvs deverão permitir o pagamento dos avisos de irregularidade em conformidade da lei estabelecida do município.	
19	O PDV deverá efetuar recarga diretamente na conta dos usuários cadastrados no sistema, utilizando o telefone do usuário cadastrado no sistema.	



MUNICÍPIO DE OURO FINO - MG
SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34
Diretoria de Gestão de Compras, Licitações e Contratos
Setor de Licitações

20	O PDV deverá permitir a ativação utilizando saldo existente em conta de usuário aplicativo, o usuário deverá informar o seu número telefônico e digitar a senha para concluir a operação usando o PDV.	
----	--	--

item 4 4. **APLICATIVO MONITORIA**

subitens	Funcionalidades	Avaliação sim ou não
1	O sistema de Monitoria da zona azul deverá ser integrado ao painel de controle CCS	
2	O sistema deverá ser composto por uma série de itens como portal web, relatórios e aplicativo próprio do fiscal	
3	O aplicativo deverá ser compatível com o sistema operacional Android e funcionar diretamente e equipamento próprio a ser fornecido	
4	O equipamento deverá ter as seguintes configurações; GPS integrado, tela de no mínimo 4 polegadas, ter impressora acoplada ou permitir impressora conectada via bluetooth, possuir conexão wifi e 3g. O dispositivo deverá possuir câmera para efetuar os vídeos/fotos das infrações	
5	Os dados de acesso ao sistema deverão ser cadastrados previamente no painel administrador, com os seguintes dados: Nome, CPF e RG	
6	A senha de acesso deverá ser gerada automaticamente pelo sistema e só poderá ser substituída pelo painel de controle	
7	O aplicativo deverá fazer a consulta da placa, e o sistema deverá retornar, o status da ativação, informando o tempo restante. Em caso de ausência de ticket o aplicativo informará que a placa está irregular e o número da vaga.	
8	O monitor poderá notificar imediatamente e após 10 minutos de tolerância fazer um vídeo chamada para o painel administrador instalado na Secretaria de Trânsito, diretamente gerenciada pelo agente de trânsito responsável por fazer a autuação via vídeo	
9	O Vídeo deverá ser acionado como uma chamada de vídeo, e ficar em fila de espera caso o agente de trânsito não atender	
10	Módulo de vídeo monitoramento com streaming de vídeo em tempo real: Se o monitor detectar um veículo estacionado irregularmente já notificado (Sem período de tolerância vigente), poderá acionar dentro do aplicativo, uma chamada on line direta com o agente de trânsito que está na Central de Monitoramento da Prefeitura.	
11	O sistema do agente, irá automaticamente visualizar as imagens da câmera do aparelho do monitor e assim o agente poderá autuar remotamente.	
12	A vídeo chamada deverá ser gravada no servidor, diretamente para acesso posterior, e ficar disponível um período mínimo de 60 dias no servidor, podendo o vídeo ser baixado localmente	



MUNICÍPIO DE OURO FINO - MG
SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34
Diretoria de Gestão de Compras, Licitações e Contratos
Setor de Licitações

13	O aplicativo deve enviar em tempo real a localização do monitor para o painel administrador C.C.S	
14	O aplicativo deverá mostrar em tempo real a quantidade de carros estacionados no logradouro e a quantidade de vagas livres para o monitor	
15	O aplicativo deverá guardar as informações de consulta localmente e no painel administrador, com o status da consulta do veículo, não permitindo omissão do monitor	
16	Todas as placas que forem consultadas deverão aparecer de forma organizada no painel de controle, por data, hora, local, número da placa e monitor responsável pela consulta	
17	O aplicativo deverá permitir o cadastro de usuário motorista, permitindo a acessibilidade ao sistema ANDROID ou IOS, o monitor poderá orientar e cadastrar novos usuários e orientá-los no cadastro pelo app fiscal	

item 5 **5. SISTEMA L.A.P (LEITURA AUTOMÁTICA DE PLACA) – Embarcado em motocicleta**

subitens	Funcionalidades	Avaliação sim ou não
1	L.A.P (Leitura Automática de Placas) é um sistema para agilizar a fiscalização da zona azul a ser montado em motocicleta.	
2	O Sistema deverá funcionar integrado ao painel de controle C.C.S e enviar todas as informações, de placa, local, horário, data, status da placa capturada a cada 10 segundos. Deverá ser percorrido pela Motocicleta em algum logradouro do município	
3	O sistema deve possuir GPS integrado.	
4	Deve reconhecer placas em ambos os sentidos da via.	
5	O reconhecimento deve ser de no mínimo 4 placas por segundo.	
6	O sistema deve validar a rota e só enviar para o sistema de notificação de carros, quando a mesma placa for lida em um intervalo de 10 minutos.	
7	A rota percorrida da motocicleta deve ficar registrada no painel de controle.	
8	O sistema de controle de leitura, deverá registrar a quantidade de placas lidas, quilometragem percorrida, quantidade de veículos regularizados e veículos irregulares.	
9	O sistema deverá possuir ANATEL, uma vez que será instalado em motocicletas, devidamente equipadas para operar diariamente no sistema de zona azul.	
10	O sistema deve possuir painel de configuração (setup) para ajustes de captura	
11	O sistema L.A.P deve possuir interface para ser usado juntamente com dispositivo com tela, para uso de bordo. O Aplicativo deve permitir visualizar a rota percorrida durante a leitura das placas.-	



MUNICÍPIO DE OURO FINO - MG
SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34
Diretoria de Gestão de Compras, Licitações e Contratos
Setor de Licitações

item 6 **6. PARQUÍMETRO DIGITAL**

subitens	Funcionalidades	Avaliação sim ou não
1	Deverá fornecer para avaliação ao menos um equipamento para a compra de créditos e tickets do tipo fixo, denominado como parquímetro, para avaliação em laboratório.	
2	O equipamento deverá aceitar moedas do brasil.	
3	Deverá trabalhar com o idioma português, inglês e espanhol.	
4	Deverá ser integrado ao painel de controle e enviar os dados de transação com data, hora, local, placa do veículo estacionado e período selecionado em tempo real	
5	Deverá permitir o acesso logado ao sistema com o mesmo usuário e senha utilizados nas plataformas web e aplicativo	
6	Deverá permitir a ativação utilizando os créditos existentes em conta cadastrada, sem a necessidade de inserção de créditos em moeda	
7	O usuário poderá ativar qualquer placa, apenas utilizando os dados da placa e inserindo o valor mínimo de uma hora podendo fracionar o restante dos valores até o valor de duas horas.	
8	Deverá demonstrar ao usuário a localização das vagas e os tipos de vagas em sua tela. Demonstrar a quantidade de vagas ocupadas na tela.	
9	Parquímetro Digital: Deverá ter tela touch screen (Sensível ao toque) de no mínimo 10 (dez) polegadas, com proteção antivandalismo e alto brilho.	
10	O parquímetro deverá ser antivandalismo, resistente a água e possuir layout adequado para atender as normas de acessibilidade	
11	O parquímetro deverá possuir conexão com a internet, e permitir acesso remoto para averiguação dos valores em seu cofre.	
12	O parquímetro deve possuir GPRS para comunicação sem fio ao centro de controle e, portanto, deve possuir ANATEL.	
13	O cofre deve ser lacrado e só pode ser liberado por profissionais credenciados	
14	Poderá ser utilizado meios de publicidade na ferramenta, desde que não afete a operação de uso do cidadão	
15	Todos os dados de transação, como compra de créditos e ativação de tickets devem ser impressos imediatamente a transação	

item 7 **7. Sistema de retaguarda – SMS**

subitens	Funcionalidades	Avaliação sim ou não
1	O usuário cadastrado que não dispor do aplicativo ou internet poderá solicitar a ativação de crédito via sms	



MUNICÍPIO DE OURO FINO - MG
SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34
Diretoria de Gestão de Compras, Licitações e Contratos
Setor de Licitações

2	O motorista deverá informar no mínimo a placa do veículo, período a ser estacionado 60 à 120 minutos.	
3	O sistema de sms deverá responder automaticamente quando: A ativação for bem sucedida	
4	O sistema de sms deverá responder automaticamente quando: A ativação for não for efetivada por falta de saldo	
5	O sistema de sms deverá responder automaticamente quando: A ativação for não for efetivada por tempo limite excedido pela placa. (2 horas Limite)	

item 8 8. **CENTRAL DE CONTROLE DE SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA**

subitens	Funcionalidades	Avaliação sim ou não
1	A concessionária deverá possuir um portal web para gerenciamento da Zona Azul Digital que permita a visualização em tempo real das vendas e notificações.	
2	O C.C.S deve controlar os níveis de acesso ao sistema por tipos de usuários, podendo ser alterados a qualquer momento pelo administrador do portal.	
3	Os níveis de acesso seguirão por 04 (quatro) tipos, na devida ordem: Administrador, Operador, Técnico e Monitor. Podendo ser customizados de acordo com a necessidade do município.	
4	Os Administradores devem ter permissão total ao C.C.S, podendo gerenciar o cadastro dos demais usuários.	
5	Os Operadores são usuários com permissões comuns, que podem ter acesso aos relatórios de faturamento e demais funcionalidades do C.C.S, sendo gerenciado pelo Administrador.	
6	Os Técnicos são usuários da concessionária com permissão de acesso a recursos de manutenção do sistema, podendo exportar informações básicas e acessar configurações internas do C.C.S.	
7	Os monitores são usuários com permissão de acesso ao aplicativo de monitoramento.	
8	O C.C.S deverá permitir o cadastro de todas as informações referente ao estacionamento rotativo Zona Azul Digital.	
9	O C.C.S deverá permitir o cadastro de todas as regras pertinentes ao funcionamento do estacionamento rotativo Zona Azul Digital e integrar em tempo real as informações nas plataformas dependentes que são os APP'S, PDV's, aplicativo motorista, operador, fiscal	
10	O C.C.S deve permitir a inclusão e exclusão das regras dos sistemas do P.D.V, APPS Fiscais, Monitores e Motorista por meio do portal, fazendo toda a atualização automática no sistema. As regras de estacionamento definem a política de valores e horários de funcionamento para cada região.	



MUNICÍPIO DE OURO FINO - MG
SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34
Diretoria de Gestão de Compras, Licitações e Contratos
Setor de Licitações

11	O C.C.S. deverá permitir a inclusão de períodos novos da Zona Azul, inclusive configuração temporária com data para expiração da Regra. Permitir a criação de até 05 regras de funcionamento.	
12	O C.C.S. deverá permitir o cadastro agendado de regras de funcionamento, com atualização automática para os PDV's, aplicativos motoristas, monitor e fiscal.	
13	É necessário que o C.C.S. permita o cadastro de todas as ruas/logradouros, bairros regiões contendo as vagas de estacionamento.	
14	Incluir as mesmas informações das vagas nos aplicativos dos motoristas em tempo real sem a necessidade de atualização do aplicativo via loja, evitando que a versão fique desatualizada.	
15	O C.C.S. deverá apresentar a quantidade exata das vagas na tabela após o cadastro.	
16	As vagas são distintas e devem ser visualmente diferentes, respeitando as normas técnicas;	
17	Vaga comum estabelecida em ordem da prefeitura em locais de rotatividade da cidade.	
18	As vagas de idosos devem ser identificadas visualmente no mapa do sistema e aparecerem automaticamente no aplicativo do motorista, respeitando a mesma localização da sinalização implantada fisicamente.	
19	As vagas para portadores de deficiência física devem ser identificadas visualmente no mapa do sistema e aparecerem automaticamente no aplicativo do motorista, respeitando a mesma localização da sinalização implantada fisicamente	
20	Todas as vagas cadastradas deverão aparecer visualmente no mapa do aplicativo do motorista e no mapa do C.C.S., permitindo a alteração por parte da administração visualmente de cada vaga por rua.	
21	As vagas especiais devem respeitar os limites de 5 metros por lei De acordo com a ABNT NBR 9050/04 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos –, a dimensão das vagas é de 2,50 m x 5 m (largura x comprimento) e ser visualmente reconhecível com o padrão internacional SIA (Símbolo Internacional de Acesso).	
22	O C.C.S. deverá possuir sistema de BIG DATA (Grande Volume de dados), capaz de gerar relatórios inteligentes em tempo real automaticamente, e permitir a customização de exportação dos relatórios.	
23	O C.C.S. deverá fornecer relatórios em tempo real sobre a quantidade de veículos pagantes, notificados, valor arrecadado no dia e permitir a extração deles a qualquer momento, para os devidos usuários registrados e com permissão de acesso a este recurso. Quantidade	
24	Deverá demonstrar relatório detalhado com as ativações dos veículos como placa e data da ativação do serviço no formato: Dia, Semana e Mês	



MUNICÍPIO DE OURO FINO - MG
SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34
Diretoria de Gestão de Compras, Licitações e Contratos
Setor de Licitações

25	Relatório detalhado do faturamento das compras de créditos, acompanhados do Dia da semana – Dia, Semana, Mês, trimestre, semestre e ano.	
26	Possuir ranking em tempo real das ativações de zona azul por Ruas, Bairros mais utilizados com a opção de filtrar por ordem de grandeza ou porcentagem de representação no faturamento da cidade.	
27	Apresentar os dados de ativação por Bairros, Ruas e Regiões acompanhando as seguintes métricas de Dia da semana - Dia/Mês/Ano, trimestre, semestre e ano.	
28	Demonstrar mapa de calor no mapa, capaz de mostrar os níveis da densidade de uso nas regiões de ativação, dos veículos estacionados que utilizaram o sistema.	
29	Relatório comparativo das ativações e notificações com progressão diário, semanal, mensal e trimestral de uso das soluções PDV's, Smartphones e monitores.	
30	Considerar todos os meios de venda, Smartphones, PDV's, Operadores e nos relatórios separadamente ou em conjunto.	
31	Apresentar a quantidade total de vagas ocupadas da cidade e apresentar o percentual de taxa de ocupação (Tempo de ocupação) das vagas na cidade por meio das ativações em tempo real com taxa de atualização de no máximo 4 segundos.	
32	Para efeito de gestão deverá apresentar obrigatoriamente no painel e em tempo real todos os dados a seguir:	
33	Relatório analítico com todas as consultas de placas feitas pelos fiscais, com filtro de data	
34	Apresentar a trajetória feita pelos agentes fiscais no mapa via GPS em tempo real.	
35	Apresentar relatório no mapa de calor com os pontos mais frequentados pelo agente fiscal durante o expediente.	
36	Demonstrar listagem com status de atualização automática de até 30 segundos com todas as ações dos agentes, Placas consultadas, notificadas e percurso.	
37	Demonstrar resumo geral contendo a quantidade de placas notificadas e consultadas pelo agente.	
38	Demonstrar gráfico de produtividade em formato de barra, comparativo entre agentes a fim de apontar os números de notificações e consultas feita por cada agente, demonstrando de forma decrescente dos 10 (Dez) primeiros.	
39	Relatório de vendas completo de créditos, especificando a origem da compra, por débito, crédito, boleto e dinheiro filtrando por datas: Dia, Mês, Ano, trimestre e semestre.	
40	O C.C.S. deve demonstrar tela principal com o resumo de toda a operação contendo as seguintes informações, esta tela principal deverá atualizar automaticamente a cada 3 segundos sem a necessidade do link ou navegador ser reiniciado, esta taxa de atualização será testada na prova de conceito.	



MUNICÍPIO DE OURO FINO - MG
SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34
Diretoria de Gestão de Compras, Licitações e Contratos
Setor de Licitações

41	Os dados de ativações devem constar a quantidade de placas ativas em vigência no exato momento, apresentando número e gráfico progressivo.	
42	A taxa de rotatividade deverá ser informada baseada no percentual de preenchimento das vagas de carros estacionados na cidade. Esta taxa deverá ter taxa de resposta e atualização de no máximo 3 segundos.	
43	O C.C.S. deve conter relatórios analíticos das notificações contendo todas as placas, endereços, fotos, agentes ou operadores, status das notificações, data e horário.	
44	O sistema deve ter relatório inteligente capaz de indicar a quantidade de evasões notificadas e o período de regularização de cada.	
45	Apresentar a quantidade de notificações em aberto, pagas e vencidas.	
46	O C.C.S. Deve possuir sistema de gestão de chamados e ocorrências vindos dos aplicativos fiscais e dos motoristas:	
47	O Sistema deve gerenciar automaticamente todos os chamados e separá-los por tipo de ocorrência.	
48	O sistema deve ser totalmente integrado aos aplicativos fiscal, motorista e PDV e não deve solicitar dados no ato da abertura de chamado. Os dados devem ser capturados automaticamente.	
49	Os dados a serem capturados automaticamente são: E-mail, telefone, aparelho celular, sistema operacional e nome do cliente.	
50	O sistema deve controlar a temporalidade dos chamados e permitir interação entre usuários e operadores, enviando respostas direta aos dispositivos integrados.	
51	As respostas deverão aparecer nos aplicativos em formato de chats com envio e recebimento de resposta em tempo real.	
52	O C.C.S. deve permitir a configuração de vagas com sensor, atribuindo número e endereço para cada sensor diretamente no painel.	
53	Os sensores cadastrados no sistema devem corresponder a um número e este número da vaga ser associado ao endereço do logradouro.	
54	O C.C.S. deverá ter em tempo real a listagem de sensores ligados e inativos, e permitir a ativação e inativação dos mesmos.	
55	O C.C.S. deverá ser integrado ao Gateway dos sensores.	
56	Os gateways dos sensores deverão ser configurados e integrados no C.C.S.	
57	O C.C.S. deve visualizar a capacidade da bateria dos sensores em escala percentual.	
58	O Gateway deve enviar ao C.C.S. os dados recebidos do sensor com data e hora da alocação (Ocupação) da vaga, o C.C.S. deve contabilizar o período que a vaga está sendo ocupada.	

59	O C.C.S. deve gerar relatório contínuo e em tempo real dos sensores.	
60	Relatório 1 – O C.C.S. deverá mostrar em relatório o tempo de permanência de cada ciclo de entrada e saída de veículo. (Relatório de permanência)	
61	Relatório 2 – C.C.S. deverá mostrar o tempo médio de permanência nas vagas.	
62	Relatório 3 – O C.C.S. deverá mostrar em tempo real as vagas regularizadas e irregulares de cada sensor, aferidos pelo monitoramento contínuo integrado a monitoria e o sistema L.A.P	
63	Apresentar alertas de permanências superiores à 2 horas (Tempo Máximo) para o poder concedente	
64	O C.C.S. deve demonstrar os sensores com carros com período expirado, notificado e ativado.	

Item 9 9. **Sensor de vagas**

subitens	Funcionalidades	Avaliação sim ou não
1	O sensor deverá ter capacidade de detecção de veículos, ser IP68 a prova d'água e possuir caixa de proteção.	
2	O sensor de vagas deverá ser sem fio e do tipo sub asfáltico, ou seja, instalável abaixo do asfalto.	
3	Deverá possuir bateria interna com durabilidade mínima de 5 anos.	
4	O Sensor deverá possuir comunicação direta com o sistema P.C.S e deverá ser instalado no sistema acompanhado do endereço e número da vaga da qual pertence	
5	O sensor deverá enviar para o C.C.S seu status de ocupação, ocupado ou livre, contendo o horário, localização e seu respectivo número.	
6	Quando houver detecção do veículo enviar até em 01 (um) minuto a detecção do veículo.	
7	O Sistema C.C.S deverá informar quando o sensor estiver ocupado sem uma placa ativa naquela vaga	
8	O sistema C.C.S deverá guardar um relatório de todos os estados de ocupação do sensor contendo horário, número, local e status, placa do veículo (Se houver).	

10 PERÍODO DE CONCESSÃO E SUPERVISÃO

10.1 O prazo de vigência da concessão será de 10 (dez) anos podendo ser prorrogado, à critério do Poder Concedente, prorrogáveis por igual período, uma única vez. Em não havendo manifestação das partes no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, o contrato estará automaticamente renovado em seu vencimento

10.2 A operação dos Estacionamentos Rotativos deverá ser feita pela Concessionária, sob a supervisão e orientação da Divisão de Trânsito e Controle de Frota Municipal.

10.3 A participação na presente concorrência implica, tacitamente, para a licitante, a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes do Edital e seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

10.4 A Licitante assume todos os custos e elaboração e apresentação das Propostas e Documentos de Habilitação exigidos nesta concorrência, ressalvado que o Município de Ouro Fino-MG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11 AVALIAÇÃO TÉCNICA DA AMOSTRA – INFORMAÇÕES GERAIS

11.1 A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar em até **5 (CINCO) dias**, contados da data da ATA que a classificou provisoriamente em primeiro lugar, uma amostra completa de todos os equipamentos, software e aplicativos ofertados, com as características solicitadas pelo edital para comprovar as funcionalidades, conforme Termo de Referência – Prova de Conceito do Sistema (POC).

11.2 Será designada pela Prefeitura de Ouro Fino MG uma comissão técnica para avaliar se a solução ofertada pela licitante atende aos requisitos mínimos exigidos;

11.3 A comissão poderá solicitar, a seu critério, durante a Prova de Conceito, para fins de diligência de conformidade técnica qualquer item do item do edital, inclusive aqueles apresentados na descrição da prova de conceito POC.

11.4 A solução será rejeitada se apresentar problemas de funcionamento ou apresentar divergências em relação as especificações técnicas da proposta, durante a prova de conceito.

11.5 Caso a empresa não venha a ser aprovada, será imediatamente desclassificada e será convocada a colocada subsequente para a realização da Prova de Conceito (amostra).

11.6 Durante a realização da avaliação técnica a Concedente irá verificar as funcionalidades de todos os sistemas bem como validar as transações realizadas conforme descritos no edital.

11.7 Todos os testes da avaliação técnica serão registrados ao lado do descritivo dos itens contidos no edital.

11.8 Com o objetivo de melhor adequar o formulário ao processo de avaliação, o Município poderá revisá-lo durante a execução do primeiro teste, garantindo, porém, que o mesmo formulário, eventualmente revisado, seja utilizado para analisar os sistemas de todas as EMPRESAS SUBSEQUENTES.

11.9 A avaliação deverá verificar se a documentação técnica dos sistemas (APP motorista, APP Fiscal, PDV's, Paineis de Controle, L.A.P, Parquímetro) e se o seu uso, atendem os pré-requisitos apresentados neste Termo de Referência.

11.10 No final da avaliação, caso pelo menos um item não atenda o requisito, será devidamente registrado no formulário e concedido à empresa interessada uma única oportunidade para que seja providenciada, em até 2 (dois) dias úteis, a correção da(s) pendência(s). O Município irá realizar novamente a avaliação na íntegra e não apenas nos itens pendentes.

11.12 Mesmo sendo um aplicativo com funcionalmente igual, os procedimentos serão realizados para cada Sistema Operacional dos aplicativos.

11.13 No final de cada procedimento de avaliação será emitido um relatório assinado pela comissão de avaliação do Município.

12. AVALIAÇÃO GERAL DOS SISTEMAS E EQUIPAMENTOS

12.1 Para a avaliação das funcionalidades dos sistemas – (APP Motorista, APP Fiscal, APP Operador, PDV's, C.C.S., Parquímetro,...) a EMPRESA INTERESSADA deverá permitir o acesso temporário, durante os testes, à sua base de dados por meio do fornecimento de usuário e senha, com direito de leitura nas tabelas envolvidas nos processos.

12.2 Para cumprimento do item acima a empresa interessada deverá fornecer equipamentos, softwares, interfaces e demais itens necessários para a demonstração do sistema, incluindo a disponibilização de um técnico para operá-lo sob instruções da Concedente.

12.3 No dia da apresentação a comissão será responsável por averiguar os equipamentos a serem utilizados. Se faltar qualquer equipamento solicitado no edital, a empresa responsável será desclassificada



MUNICÍPIO DE OURO FINO - MG
SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34
Diretoria de Gestão de Compras, Licitações e Contratos
Setor de Licitações

ANEXO X – MAPA RUAS
GOOGLE DRIVE



MUNICÍPIO DE OURO FINO - MG
SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34
Diretoria de Gestão de Compras, Licitações e Contratos
Setor de Licitações

Extrato de Publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG. Aviso de Licitação. Processo Licitatório nº. 234/20, modalidade Concorrência nº 001/20, do tipo maior oferta por empreitada integral, para concessão de serviço público de estacionamento rotativo de veículos automotores nas vias e logradouros públicos do município de Ouro Fino, com disponibilização de *software*, equipamentos, sinalização, meios de pagamento, materiais e mão de obra, conforme termo de referência e anexos. A entrega dos envelopes será no dia 22/07/2020 até às 09:00h. O instrumento convocatório em inteiro teor poderá ser obtido pelo endereço eletrônico: www.ourofino.mg.gov.br – Maurício Lemes de Carvalho – Prefeito Municipal.